



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria de Governo

OFÍCIO Nº 317/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
**OSWALDO ALVES BARBOSA**  
Conselheiro Lafaiete - MG

**EXPEDIENTE**  
12 / 02 / 22

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 482/2021**

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, em resposta ao Requerimento nº 482/2021, de autoria do nobre Vereador Pedro Américo de Almeida.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

  
**Simone do Carmo**  
Secretária de Governo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-10-Jan-2022-6:39:03/AM-12



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 12/2022

CI

DATA: 10/01/2022

FL.: 1/  
1

**DE:** Secretaria de Obras e Meio Ambiente

**PARA:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento Nº 482/2021 - Câmara Municipal

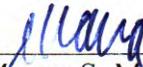
Prezados senhores,

Atendendo à solicitação do vereador Pedro Américo de Almeida feita através do Requerimento nº 482/2021, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente encaminha cópia de parte do processo de Adesão à Ata de Registro de Preço do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba -- CODAP (Processo Licitatório nº 029/2019, Concorrência Pública nº 001/2019).

Esclarecemos que não há exigência legal para realização de “estudo de viabilidade econômica”. De acordo com Decreto Municipal nº 110, de 25 de fevereiro de 2010, deve ser feita uma verificação da vantajosidade da contratação através de pesquisa de mercado.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Marcelo Magno S. M. Neves  
Assessor I



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Governo do Estado de Minas Gerais

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
 Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2020

Nº 137/2020



SETOR:	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE		
SOLICITANTE:	MARCELO MAGNO SANÁ MOREIRA NEVES		
CONTATO:	(31)3789-2576	EMAIL:	obras@conselheirolafaiete.mg.gov.br
PARA:	SETOR DE LICITAÇÃO		
A) PRC Compras e Serviços	B) PRC Obras e Serviços Eng.	X	C) PRC Locação de Imóveis
			D) Outros
FICHAS:	600	FONTE DE RECURSO:	117

JUSTIFICATIVA: Os projetos luminotécnicos associados à eficiência da iluminação pública (IP), tem como finalidade proporcionar ao município economia de energia, segurança aos munícipes e conforto visual. Com a adoção de modernas luminárias dotadas de tecnologia LED, o município estará proporcionado aos cidadãos, sensíveis melhorias na iluminação de áreas urbanas e aparelhos públicos, além de trazer benefícios aos cofres públicos a partir da redução no consumo de energia elétrica e redução no custo de manutenção da iluminação pública.

Observação: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODAP

ITEM da Ata	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	1	Lote	REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (RDU), MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO (BT)	R\$ 2.000.000,00
2	1	Lote	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED	R\$ 6.117.316,89
5	1	Lote	PROJETOS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RDU, RDR - ELABORAR - DIVERSOS	R\$ 88.531,41
TOTAL (R\$):				R\$ 8.205.848,31

A) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS (em anexo):

- (1) modelo de referência
- (2) cópia do Termo de Convênio, se for o caso

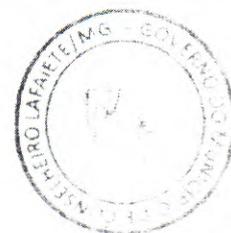
B) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (em anexo):

- |   |  |
|---|--|
| Para contratação de empresa de engenharia para execução de obra:<br>1) Projeto de Engenharia;<br>2) Memorial Descritivo com as especificações técnicas;<br>3) Planilha Orçamentária;<br>4) Cronograma Físico-financeiro;<br>5) Cópia do Termo de Convênio, se for o caso. | Para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e ampliação (em anexo):<br>1) Projetos de Engenharia (no caso de ampliação);<br>2) Memorial Descritivo com as especificações técnicas;<br>3) Planilha Orçamentária;<br>4) Cronograma Físico-financeiro;<br>5) Memorial Fotográfico (de toda a área a ser reformada);<br>6) Cópia do Termo de Convênio, se for o caso. |
|---|--|

FACILITADOR: Alexsandro de Souza Oliveira  
 Assessor IV

APROVADO POR: Marcelo Magno Saná Moreira Neves  
 Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

ENTREGA - SETOR DE LICITAÇÃO	DEVOLUÇÃO/SECRETARIA
RECEBIDO EM:	RECEBIDO EM:
	JUSTIFICATIVA:



## TERMO DE REFERÊNCIA:

### EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

#### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPANSÃO, MODIFICAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS E PROJETORES LED "Light Emitting Diode", EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, **COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nos projetos executivos luminotécnicos e projetos executivos de extensão de rede elétrica com IP, apresentados pelo município, e novos projetos executivos que venham a ser elaborados pela empresa ganhadora do processo licitatório no. 029/2019, modalidade concorrência pública 001/2019 do CODAP (Consórcio para Desenvolvimento do A.D. Paraopeba).

#### 2 - REFERÊNCIA NORMATIVAS

Resolução Normativa nº 414 da ANEEL e as normas:

ABNT NBR 13570 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos. ABNT NBR 5101 - Iluminação Pública - procedimentos.

ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão, todas em suas versões mais atuais.

ABNT NBR 5426 - Planos de Amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.

ABNT NBR 5427 - Guia para utilização da Norma ABNT 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.

E ainda as normas da Companhia Energética de Minas Gerais:

ND3.4 - Iluminação pública;

ND3.1 - Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;

  
Marcelo Magno Sara M. Neto  
Secretário Municipal de Obras  
e Meio Ambiente  
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



ND2.1 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aérea.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Com o crescimento do município, a demanda por novos pontos de iluminação e de rede de distribuição de energia elétrica também aumenta. As demandas de iluminação pública, bem como as redes de distribuição de energia elétrica também podem ser implementadas em locais onde estejam defasados, necessitando de melhorias.

3.2 Esse crescimento gera a necessidade da expansão da iluminação urbana, buscando proporcionar qualidade de vida, segurança e bem-estar aos cidadãos. Podendo contemplar expansão ou modificação com iluminação convencional ou implantação de tecnologia LED.

3.3 A efficientização da iluminação pública – IP tem como finalidade proporcionar ao município: economia de energia, segurança aos munícipes e conforto visual. Com a adoção de modernas luminárias dotadas de tecnologia LED, o município estará proporcionado aos cidadãos, sensíveis melhorias na Iluminação de áreas urbanas e aparelhos públicos, além de trazer benefícios aos cofres públicos a partir da redução no consumo de energia elétrica e redução no custo de manutenção da iluminação pública.

3.4 Foi realizada uma comparação entre os preços descritos na ata de registro de preços do processo licitatório no. 029/2019, modalidade concorrência pública 001/2019 do CODAP (Consórcio para Desenvolvimento do Alto Paraopeba), e os preços contratados pela prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete no processo licitatório no. 126/2019, concorrência pública no. 008/2019. Os preços da ata supracitada estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

3.5 Os preços descritos na Ata de Registro de Preços – Concorrência Pública nº 01/2019 – Processo Licitatório nº 29/2019 (CODAP), foram avaliados baseados em dois orçamentos realizados pela proponente ganhadora do processo supracitado. Os orçamentos foram realizados para a execução dos 6 (seis) projetos do lote 01, e para a execução de 4 (quatro) projetos amostrados do lote 02, ambos os lotes são do processo licitatório no. 126/2019, Concorrência Pública no. : 008/2019.

3.6 No ANEXO 01 são apresentados dois orçamentos realizados pela empresa ganhadora do Processo Licitatório nº 29/2019 (CODAP), para efeito de comparação.

  
Marcelo Magno Sousa M. Neves  
Secretário Municipal de Obras  
e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete



3.6 No ANEXO 02 são apresentados os preços dos projetos para execução das obras contratadas no Processo Licitatório no. 126/2019, Concorrência Pública no.: 008/2019 pelo Município de Conselheiro Lafaiete, para efeito de comparação.

3.5 O município de Conselheiro Lafaiete é associado ao Consórcio para Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP). A adesão a ata de registro de preços, é extremamente importante para que o município possa ter ganhos de produtividade (redução do prazo para execução das obras e atendimento às solicitações dos munícipes). As especificações das luminárias atendem às especificações exigidas pelo o município no processo licitatório no. 126/2019, concorrência pública no. 008/2019 e no processo Processo Licitatório 125/2019 - Tomada de Preço 007/2019 (Diagnóstico de Engenharia)

## 5 – VALOR DA ADESÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A adesão será no valor de R\$ 8.205.848,31, conforme os itens da ata descritos na tabela 01. Este valor corresponde aproximadamente a 57 (%) do valor total da ata de registro de preços.

Tabela 1 - Itens da ata de registro de preços CODAP

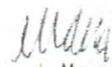
Item	Descrição	Valor (R\$)
1	REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (RDU), MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO (BT)	R\$ 2.000.000,00
2	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LED	R\$ 6.117.316,89
3	PROJETOS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RDU, RDR - ELABORAR - DIVERSOS	R\$ 88.531,42
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 8.205.848,31</b>

## 5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária é apresentada a seguir:

### Dotação para as obras:

- 02.027.001.25.752.0016 - 1140 - 4.4.90.51.00.00 - EXTENSÃO E MELHORIAS DE REDES ELÉTRICAS URBANA - FICHA 600 - FONTE DE RECURSOS - 117 e 217

  
Marcelo Magno Souza M. Neves  
Secretário Municipal de Obras  
e Meio Ambiente  
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete





#### **Dotação para projetos:**

- 02.027.001.15.452.0016 - 2126 - 3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FICHA 558 - FONTES DE RECURSOS 117 e 217.

#### **5 - ESCOPO DOS SERVIÇOS**

5.1 O escopo para a contratação dos serviços de execução de obras com fornecimento de material e serviços de engenharia elétrica, estão descritos na ata de registro de preços do processo no. 029/2019, modalidade concorrência pública, número 001/2019 da CODAP (ANEXO 03).

Observação:

O item 5.3 (PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO) e 5.4 (PROJETO DE COMPLETO DE TRAVESSIA LT OU RODOVIA RDU/RDR POR PROJETO) não farão parte da adesão à ata, porque estão com os preços acima dos valores contratados no processo licitatório no. 126/2019, concorrência pública no. 008/2019.

#### **6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS**

Todos os materiais deverão seguir às especificações técnicas contidas no Projeto Básico (Diagnósticos de engenharia, projetos luminotécnicos e projetos de rede de distribuição urbana para iluminação pública), que será apresentado pelo Município de Conselheiro Lafaiete. Os documentos são oriundos do contrato no. 22/2020, referentes ao Processo Licitatório 125/2019 - Tomada de Preço 007/2019.

#### **6 - ART do Contrato**

A ART do contrato será do servidor Alexandro de Souza Oliveira, engenheiro eletricitista, inscrito no CREA -MG sob o número: 83378/D.

  
Marcelo Magno Sampaio  
Secretário Municipal de Obras  
e Meio Ambiente  
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete

  
4



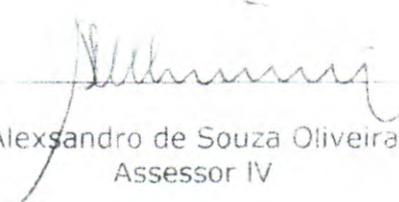
## 7 - ANEXOS

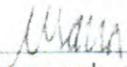
ANEXO 01 - Orçamentos realizados PARA EFEITO DE COMPARAÇÃO pela empresa ganhadora do Processo Licitatório nº 29/2019 (CODAP)

ANEXO 02 - Preços dos projetos para execução das obras contratadas no Processo Licitatório no. 126/2019, Concorrência Pública no.: 008/2019.

ANEXO 03 - Ata de registro de preços do processo no. 029/2019, modalidade concorrência pública, número 001/2019 do CODAP.

Conselheiro Lafaiete, 06 de julho de 2020.

  
Alexandro de Souza Oliveira  
Assessor IV

  
Assinatura sob carimbo  
Secretário (a) Municipal  
Marcelo Magno Sana Moreira Neves  
Secretário Municipal de Obras  
e Meio Ambiente  
Prefeitura Munic. de Corumbá



ANEXO 01 - Orçamentos realizados PARA EFEITO DE COMPARAÇÃO pela empresa ganhadora do Processo Licitatório nº 29/2019 (CODAP).

16/09/19

M. S.



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA  
01.921.499/0001-32



### Planilha de Relação de Projetos - Lote 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Projeto	Projeto - 01 - Rodovia Juscelino Kubitschek (BR-040)		R\$ 227.415,77
2	1	Projeto	Projeto - 02 - R. Angelo Marzano / R. Mal. Flonano Peixoto / R. Geraldo Marques / R. Quintino Bocaiuva		R\$ 148.026,56
3	1	Projeto	Projeto - 03 - Av. Monsenhor Moreira / Elevado D. Nogueira Rezende / Viaduto Duartina Nogueira de Rezende / R. Cefisa Viana		R\$ 86.445,17
4	1	Projeto	Projeto - 04 - R. Antônio Aureliano Rezende / R. Dias de Souza / R. Dr. Melo Viana / R. Homero Seabra / R. Tavares de Melo / Av. Afonso Pena / R. Dep. Antônio Franco Ribeiro / R. Jacinto Siqueira / R. José Nicolau de Queiroz / R. Ver. Jucá Pena / R. Horácio de Queiroz / R. Barão Coroamandel / R. Assis Andrade / R. Antônio Albuquerque Brandão / R. Comendador		R\$ 227.024,46
5	1	Projeto	Projeto - 05 - Av. Prefeito Manoel Rodrigues Pereira / R. Benjamin Constant / R. Alfredo Elias Mafuz / R. Artur Bernardes / R. Adolfo Siqueira		R\$ 317.048,36
6		Projeto	Projeto - 06 - R. José Ferreira da Silva / Av. João Evangelista / Av. Santa Matilde / R. Amazônias / R. Joernir Faria / R. Antônio Francisco Neves / R. Olegário Pinto		R\$ 239.171,11
				<b>Total</b>	<b>R\$ 1.224.071,33</b>

*[Handwritten signature]*

VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA  
01.921.499/0001-32

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA  
01.921.499/0001-32



### Planilha de Relação de Projetos - Lote 02

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Bairro	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Projeto	Projeto 01 - Rua Geraldo Marques - LED	Tamareiras	R\$ -	R\$ 158.314,35
6	1	Projeto	Projeto 06 - Rua Manlia de Dirceu	Arcádia	R\$ -	R\$ 3.274,79
7	1	Projeto	Projeto 07 - Rua Jose de Paula	Gigante	R\$ -	R\$ 29.752,05
24	1	Projeto	Projeto 24 - Rua Lucimar Aparecida de Moraes	São Benedito	R\$ -	R\$ 38.317,90
<b>Total</b>						R\$ 229.659,09

VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA  
01.921.499/0001-32

*Marcos*

*Julia*



ANEXO 02 - Preços dos projetos para execução das obras contratadas no  
Processo Licitatório no. 126/2019, Concorrência Pública no.: 008/2019.

*M. Costa*

*11/11*



Lote 01 - Processo Licitatório no. 126/2019,  
Concorrência Pública no.: 008/2019.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	V. UNIT. (R\$)	Total (R\$)
1	1	Projeto	Projeto - 01 - Rodovia Juscelino Kubitshek (BR-040)	R\$ 280.898,05	R\$ 280.898,05
2	1	Projeto	Projeto - 02 - R. Angelo Marzano / R. Mar. Floriano Peixoto / R. Geraldo Marques / R. Quintino Bocaiúva	R\$ 166.747,29	R\$ 166.747,29
3	1	Projeto	Projeto - 03 - Av. Monsenhor Moreira / Elevado D Nogueira Rezende / Viaduto Duartina Nogueira de Rezende / R. Cefisa Viana	R\$ 118.282,38	R\$ 118.282,38
4	1	Projeto	Projeto - 04 - R. Antônio Aureliano Rezende / R. Dias do Souza / R. Dr. Melo Viana / R. Homero Seabra / R. Tavares de Melo / Av. Afonso Pena / R. Dep. Antônio Franco Ribeiro / R. Jacinto Siqueira / R. José Nicolau de Queiroz / R. Ver. Jucá Pena / R. Horácio de Queiroz / R. Barão Coroamandel / R. Assis Andrade / R. Antonio Albuquerque Brandão / R. Comendador	R\$ 305.122,89	R\$ 305.122,89
5	1	Projeto	Projeto - 05 - Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira / R. Benjamin Constant / R. Alfredo Elias Mafuz / R. Artur Bernardes / R. Adolfo Siqueira	R\$ 450.835,70	R\$ 450.835,70
6	1	Projeto	Projeto - 06 - R. José Ferreira da Silva / Av. João Evangelista / Av. Santa Matilde / R. Amazonas / R. Joemir Faria / R. Antônio Francisco Neves / R. Olegário Pinto	R\$ 294.616,25	R\$ 294.616,25
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.611.502,56</b>

Wass



Lote 02 - Processo Licitatório no. 126/2019,  
Concorrência Pública no.: 008/2019.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	V. UNIT. (R\$)	Total (R\$)
1	1	Projeto	Projeto 01 - Rua Geraldo Marques - LED	R\$ 203.333,84	R\$ 203.333,84
2	1	Projeto	Projeto 02 - Pista PUMP TRACKING - LED	R\$ 132.489,08	R\$ 132.489,08
3	1	Projeto	Projeto 03 - Rua Sidney Moreira	R\$ 39.723,44	R\$ 39.723,44
4	1	Projeto	Projeto 04 - Av. Telesforo (Canteiro Central) - LED	R\$ 201.682,34	R\$ 201.682,34
5	1	Projeto	Projeto 05 - Rua Santa Terezinha	R\$ 1.248,13	R\$ 1.248,13
6	1	Projeto	Projeto 06 - Rua Marília de Dirceu	R\$ 5.283,09	R\$ 5.283,09
7	1	Projeto	Projeto 07 - Rua José de Paula	R\$ 52.394,30	R\$ 52.394,30
8	1	Projeto	Projeto 08 - Rua Arthur Androni	R\$ 8.387,79	R\$ 8.387,79
9	1	Projeto	Projeto 09 - Rua Nilder Trevisane	R\$ 10.041,90	R\$ 10.041,90
10	1	Projeto	Projeto 10 - Rua Ferreira de Barros	R\$ 5.369,64	R\$ 5.369,64
11	1	Projeto	Projeto 11 - Rua João Cesário	R\$ 7.168,76	R\$ 7.168,76
12	1	Projeto	Projeto 12 - Rua Afonso Vieira Resende	R\$ 43.777,42	R\$ 43.777,42
13	1	Projeto	Projeto 13 - Rua Nonival Baeta Siqueira	R\$ 5.154,61	R\$ 5.154,61
14	1	Projeto	Projeto 14 - Rua Nivaldo Ribeiro Leles	R\$ 5.461,10	R\$ 5.461,10
15	1	Projeto	Projeto 15 - Rua Oito	R\$ 53.491,03	R\$ 53.491,03
16	1	Projeto	Projeto 16 - Rua Sidney José de Melo	R\$ 5.399,38	R\$ 5.399,38
17	1	Projeto	Projeto 17 - Rua Célia de Souza Braga	R\$ 43.783,50	R\$ 43.783,50
18	1	Projeto	Projeto 18 - Rua Zumira de Souza	R\$ 41.264,09	R\$ 41.264,09
19	1	Projeto	Projeto 19 - Rua Luiz Ladislau	R\$ 57.079,54	R\$ 57.079,54
20	1	Projeto	Projeto 20 - Rua Benedito Firmino Braga	R\$ 47.987,00	R\$ 47.987,00
21	1	Projeto	Projeto 21 - Estrada União Indústria	R\$ 76.021,33	R\$ 76.021,33
22	1	Projeto	Projeto 22 - Rua Geraldo Plaza	R\$ 72.465,06	R\$ 72.465,06
23	1	Projeto	Projeto 23 - Rua Agostinho Nicolau	R\$ 47.679,43	R\$ 47.679,43
24	1	Projeto	Projeto 24 - Rua Lucimar Aparecida de Moraes	R\$ 53.780,35	R\$ 53.780,35
25	1	Projeto	Projeto 25 - Rua Geraldo Marques - Remoção	R\$ 61.250,79	R\$ 61.250,79
26	1	Projeto	Projeto 26 - Rua Geraldo Marques - Remoção-02	R\$ 43.756,04	R\$ 43.756,04
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.322.462,00</b>

16/08/19

16/08/19



ANEXO 03 - Ata de registro de preços do processo no. 029/2019, modalidade de concorrência pública, número 001/2019 do CODAP.

*[Faint handwritten mark]*

*[Faint handwritten mark]*



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Concorrência Pública Nº 01/2019

Processo Licitatório Nº 29/2019

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.753.385/0001-70, com endereço a Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 313, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP:36.400-020, através de seu Secretário Executivo Sr. Rodolfo Gonzaga, brasileiro, inscrito no CPF nº 456.768.446- 04, portador do RG M4092311 SSP/MG, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019** nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.499/0001-32, estabelecida na Av. Fernando Ferrari, nº 1.567, Bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória - ES, CEP:29.075-063, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente e Engenheiro Sr. Tarcisio Olívio Bourguignon, brasileiro, inscrito no CPF nº 451.831.207-49, portador do RG 244.414 SSP/ES, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2003 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural, conforme especificações e condições descritas no Edital, especialmente os Anexos I e II.



1.2. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade concorrência pública nº. 01/2019, passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

## CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Concorrência Pública nº 001/2019:

Preço global é de **R\$ 14.395.579,65** (Quatorze milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Preço unitário da Unidade de Referência (UR) é de **R\$ 2.798,97** (Dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODAP						
A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO MÉDIO DE 35 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DE BITOLA 3X1X70+70MM <sup>2</sup> , SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.						
Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (RDU), MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO (BT)	1	UR		R\$ 2.798,97	
1.1	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA COM VÃO DE MT E BT					
1.1.1	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,56	UR	156	R\$ 4.366,39	R\$ 681.157,34
1.1.2	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,76	UR	15	R\$ 4.926,19	R\$ 73.892,81
1.2	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA COM VÃO DE MT, BT E TRANSFORMADOR					
1.2.1	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 45KVA, SEM IP	4,53	UR	54	R\$ 12.679,33	R\$ 684.684,04
1.2.2	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 75 KVA, SEM IP	5,15	UR	8	R\$ 14.414,70	R\$ 115.317,56
1.2.3	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 150 KVA, SEM IP	6,97	UR	5	R\$ 19.508,82	R\$ 97.544,10
1.2.4	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 300 KVA, SEM IP	8,45	UR	5	R\$ 23.651,30	R\$ 118.256,48
1.3	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA COM VÃO DE BT					
1.3.1	BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,00	UR	212	R\$ 2.798,97	R\$ 593.381,64
1.3.2	BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,32	UR	12	R\$ 3.694,64	R\$ 44.335,68

<b>1,4</b>	<b>FORNECER E INTERCALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT, BT E TRANSFORMADOR</b>					
1.4.1	MT, BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> E TRANSFORMADOR 45 KVA ,SEM IP	3,84	UR	6	R\$ 10.748,04	R\$ 64.488,27
1.4.2	MT, BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> E TRANSFORMADOR 75 KVA ,SEM IP	4,46	UR	6	R\$ 12.483,41	R\$ 74.900,44
1.4.3	MT, BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> E TRANSFORMADOR 150 KVA ,SEM IP	6,07	UR	3	R\$ 16.989,75	R\$ 50.969,24
1.4.4	MT, BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> E TRANSFORMADOR 300 KVA ,SEM IP	7,98	UR	3	R\$ 22.335,78	R\$ 67.007,34
1.4.5	MT PROTEGIDA , BT, SEM TRANSFORMADOR ,SEM IP	0,93	UR	5	R\$ 2.603,04	R\$ 13.015,21
1.4.6	MT CONVENCIONAL, BT, SEM TRANSFORMADOR ,SEM IP	1,36	UR	3	R\$ 3.806,60	R\$ 11.419,80
<b>1,5</b>	<b>POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT,BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR</b>					
1.5.1	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 45 KVA	3,01	UR	6	R\$ 8.424,90	R\$ 50.549,40
1.5.2	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 75 KVA	3,66	UR	5	R\$ 10.244,23	R\$ 51.221,15
1.5.3	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 150 KVA	5,20	UR	3	R\$ 14.554,64	R\$ 43.663,93
1.5.4	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 300 KVA	7,65	UR	2	R\$ 21.412,12	R\$ 42.824,24
1.5.5	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR RELIGADOR TRIFASICO 15 KV 630A	15,23	UR	3	R\$ 42.628,31	R\$ 127.884,94
<b>1,6</b>	<b>POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR E BT</b>					
1.6.1	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 45KVA E BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	3,42	UR	6	R\$ 9.572,48	R\$ 57.434,86
1.6.2	MT E IP EXIST -INSTALAR TRANSFORMADOR 75KVA E BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	3,98	UR	5	R\$ 11.139,90	R\$ 55.699,50
1.6.3	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 150KVA E BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup>	5,80	UR	3	R\$ 16.234,03	R\$ 48.702,08
1.6.4	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 300KVA E BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup>	7,56	UR	2	R\$ 21.160,21	R\$ 42.320,43
<b>1,7</b>	<b>POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT,BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR BT ISOLADA, EMENDAS E CONEXÕES</b>					
1.7.1	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	0,53	UR	32	R\$ 1.483,45	R\$ 47.470,53
1.7.2	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup>	0,70	UR	5	R\$ 1.959,28	R\$ 9.796,40

*[Handwritten signature]*

<b>1,8</b>	<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICA AÉREA URBANA - FORNECER E INSTALAR - DIVERSOS</b>					
1.8.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL TRIFÁSICO	0,98	UR	117	R\$ 2.742,99	R\$ 320.929,90
1.8.2	POSTE RDU EXIST DERIVA MT PROTEGIDA 50MM² COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,65	UR	86	R\$ 1.819,33	R\$ 156.462,42
1.8.3	POSTE RDU COM BT E IP EXISTENTE EQUIPAR MT PROTEGIDA 50MM², SEM TROCA DE POSTE	0,56	UR	78	R\$ 1.567,42	R\$ 122.259,01
1.8.4	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,20	UR	24	R\$ 559,79	R\$ 13.435,06
1.8.5	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,12	UR	26	R\$ 335,88	R\$ 8.732,79
1.8.6	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,20	UR	17	R\$ 559,79	R\$ 9.516,50
1.8.7	INSTALAR JOGO DE CHAVE FACA EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,54	UR	5	R\$ 1.511,44	R\$ 7.557,22
<b>1,9</b>	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA COM VÃO DE MT E BT</b>					
1.9.1	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 35MM², SEM IP	1,07	UR	15	R\$ 2.994,90	R\$ 44.923,47
1.9.2	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM², SEM IP	1,12	UR	60	R\$ 3.134,85	R\$ 188.090,78
<b>1,10</b>	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA COM VÃO DE MT, BT E TRANSFORMADOR</b>					
1.10.1	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM², TRANSFORMADOR 15KVA, SEM IP	2,07	UR	17	R\$ 5.793,87	R\$ 98.495,75
1.10.2	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM², TRANSFORMADOR 37,5 KVA, SEM IP	2,63	UR	20	R\$ 7.361,29	R\$ 147.225,82
<b>1,11</b>	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA COM VÃO DE BT</b>					
1.11.1	BT ISOLADA 35MM², SEM IP	0,86	UR	15	R\$ 2.407,11	R\$ 36.106,71
1.11.2	BT ISOLADA 70MM², SEM IP	0,92	UR	69	R\$ 2.575,05	R\$ 177.678,62
<b>1,12</b>	<b>FORNECER E INTERCARLAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT, BT E TRANSFORMADOR</b>					
1.12.1	MT, BT ISOLADA 70MM² E TRANSFORMADOR 15 KVA, SEM IP	1,69	UR	5	R\$ 4.730,26	R\$ 23.651,30
1.12.2	MT, BT ISOLADA 70MM² E TRANSFORMADOR 37,5 KVA, SEM IP	2,25	UR	5	R\$ 6.297,68	R\$ 31.488,41
1.12.3	MT PROTEGIDA, BT, SEM TRANSFORMADOR, SEM IP	0,95	UR	5	R\$ 2.659,02	R\$ 13.295,11
1.12.4	MT CONVENCIONAL, BT, SEM TRANSFORMADOR, SEM IP	1,32	UR	5	R\$ 3.694,64	R\$ 18.473,20
<b>1,13</b>	<b>POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT, BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR</b>					
1.13.1	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 15 KVA	1,29	UR	5	R\$ 3.610,67	R\$ 18.053,36
1.13.2	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 37,5 KVA	1,85	UR	5	R\$ 5.178,09	R\$ 25.890,47



1,14	<b>POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR E BT</b>					
1.14.1	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 15KVA E BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	1,39	UR	3	R\$ 3.890,57	R\$ 11.671,70
1.14.2	MT E IP EXIST -INSTALAR TRANSFORMADOR 37,5KVA E BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	1,95	UR	3	R\$ 5.457,99	R\$ 16.373,97
1,15	<b>POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT,BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR BT ISOLADA</b>					
1.15.1	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 35MM <sup>2</sup>	0,37	UR	8	R\$ 1.035,62	R\$ 8.284,95
1.15.2	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	0,43	UR	54	R\$ 1.203,56	R\$ 64.992,08
1.16	<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICA AÉREA URBANA - FORNECER E INSTALAR - DIVERSOS</b>					
1.16.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL MONOFÁSICO	0,88	UR	32	R\$ 2.463,09	R\$ 78.819,00
1.16.2	DERIVAÇÃO MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> COM CHAVE F/OU PARA RAIOS	0,48	UR	36	R\$ 1.343,51	R\$ 48.366,20
1.16.3	POSTE RDU COM BT E IP EXISTENTE EQUIPAR MT PROTEGIDA 50MM, SEM TROCA DE POSTE	0,44	UR	32	R\$ 1.231,55	R\$ 39.409,60
1.16.4	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,11	UR	8	R\$ 307,89	R\$ 2.463,09
1.16.5	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,19	UR	8	R\$ 531,80	R\$ 4.254,43
1.17	<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA URBANA - FORNECER E INSTALAR - DIVERSOS</b>					
1.17.1	CAVA EM ROCHA, MATERIAIS,EQUIPAMENTOS, MDO E CONCRETAGEM	0,64	UR	9	R\$ 1.791,34	R\$ 16.122,07
1.17.2	APRUMAR/GIRAR POSTE POR NECESSIDADE DE PROJETO, MATERIAIS, EQUIPTOS E MDO	0,11	UR	27	R\$ 307,89	R\$ 8.312,94
1.17.3	RETIRAR POSTE SEM SUBSTITUIÇÃO, EQUIPTOS,MÃO DE OBRA E DEVOLUÇÃO	0,35	UR	29	R\$ 979,64	R\$ 28.409,55
1.17.4	INSTALAR AFASTAMENTO DE MT E BT EM POSTE EXISTENTE S/REM S/SUBST	0,53	UR	12	R\$ 1.483,45	R\$ 1.780.145,00
1.17.5	INSTALAR AFASTAMENTO DE BT EM POSTE EXISTENTE S/REM S/SUBST	0,28	UR	14	R\$ 783,71	R\$ 10.971,56
1.17.6	INSTALAR 1 AFASTADOR DE BT EM POSTE PROJETADO	0,05	UR	17	R\$ 139,95	R\$ 2.379,12
1.17.7	INSTALAR 1 BRAÇO TIPO "J" EM BT EM POSTE PROJETADO	0,09	UR	18	R\$ 251,91	R\$ 4.534,33



CONSÓRCIO PÚBLICO  
para Desenvolvimento do Alto Paranaíba

2	<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED</b>					
2.1	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE, LUMINÁRIA, LED, TOMADA 7 PINOS, BRAÇO, RELÉ, CX PASSAGEM, VALA, DUTOS, CABOS E CONEXÃO</b>					
2.1.1	ILUM LED POSTE RC11,5 C/1 PETALA 190W -20.500 lm S/COMANDO	1,84	UR	32	R\$ 5.150,10	R\$ 164.803,35
2.1.2	ILUM LED POSTE RC13,5 C/1 PETALA 190W -20.500 lm S/COMANDOS/COMANDO	1,91	UR	47	R\$ 5.346,03	R\$ 251.263,54
2.1.3	ILUM LED POSTE DE AÇO OCTOG FLANG/ENGAST 11,5M C/ 1 PETALA 190W 20.500 lm S/COMANDO S/COMA	1,98	UR	32	R\$ 5.541,96	R\$ 177.342,74
2.1.4	ILUM LED PRACA POSTE AÇO 6,5M C/ 1 BOLA/LAMPIÃO/SEMI ESFERA/ORNAM -100W- 11000lm S/COMA	1,28	UR	63	R\$ 3.582,68	R\$ 225.708,94
2.1.5	ILUM LED PRACA POSTE AÇO 8,5M C/ 1 BOLA/SEMI ESFERA/ORNAM 100W - 11000lm S/COMA	1,38	UR	63	R\$ 3.862,58	R\$ 243.342,45
2.1.6	ILUM LED SEGUNDO NIVEL BOLA/LAMPIÃO/SEMI ESFERA100W - 11000lm S/COMA	0,40	UR	24	R\$ 1.119,59	R\$ 26.870,11
2.1.7	ILUM LED POSTE DE AÇO 11,8M CHICOTE SIMPLES 190W - 20.500 lm S/COMA	2,59	UR	47	R\$ 7.249,33	R\$ 340.718,62
2.1.8	ILUM LED POSTE DE AÇO 11,8M CHICOTE DUPLO -2X190W 20.500 lm S/COMA	2,91	UR	54	R\$ 8.145,00	R\$ 439.830,15
2.1.9	ILUM LED POSTE DE AÇO 13,8M CHICOTE SIMPLES 190W- 20.500 lm S/COMA	2,71	UR	47	R\$ 7.585,21	R\$ 356.504,81
2.1.10	ILUM LED POSTE DE AÇO 13,8M CHICOTE DUPLO -2X190W- 20.500 lm S/COMA	3,05	UR	54	R\$ 8.535,86	R\$ 460.990,36
2.2	<b>FORNECER E INSTALAR, LUMINÁRIA, 7P, DRIVER, CONEXÕES E RELÉ - COMPLETA</b>					
2.2.1	LUMINÁRIA LED 68 W - FLUXO LUMINOSO - 7300 lm - T NEMA 7P	0,29	UR	351	R\$ 811,70	R\$ 284.907,15
2.2.2	LUMINÁRIA LED 86W - FLUXO LUMINOSO - 9.300 lm - T NEMA 7P	0,31	UR	383	R\$ 867,68	R\$ 332.371,71
2.2.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	368	R\$ 923,66	R\$ 339.906,92
2.2.4	LUMINÁRIA LED 138W - FLUXO LUMINOSO - 15.700 lm - T NEMA 7P	0,35	UR	375	R\$ 979,64	R\$ 367.364,81
2.2.5	LUMINÁRIA LED 190W - FLUXO LUMINOSO - 20.500 lm - T NEMA 7P	0,38	UR	312	R\$ 1.063,61	R\$ 331.845,88
2.3	<b>FORNECER E SUBSTITUIR, LUMINÁRIA, 7P, DRIVER, CONEXÕES E RELÉ - COMPLETA</b>					
2.3.1	LUMINÁRIA LED 68 W - FLUXO LUMINOSO - 7300 lm - T NEMA 7P	0,31	UR	336	R\$ 867,68	R\$ 291.540,72
2.3.2	LUMINÁRIA LED 86W - FLUXO LUMINOSO - 9.300 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	359	R\$ 923,66	R\$ 331.593,98
2.3.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,35	UR	461	R\$ 979,64	R\$ 451.613,81
2.3.4	LUMINÁRIA LED 138W - FLUXO LUMINOSO - 15.700 lm - T NEMA 7P	0,38	UR	336	R\$ 1.063,61	R\$ 357.372,49
2.3.5	LUMINÁRIA LED 190W - FLUXO LUMINOSO - 20.500 lm - T NEMA 7P	0,40	UR	305	R\$ 1.119,59	R\$ 341.474,34

3	<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONVENCIONAL - VS/VMT</b>						
3,1	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE, LUMINÁRIA, LÂMPADA, BRAÇO, REATOR, RELÉ, CX PASSAGEM, VALA, DUTOS, CABOS E CONEXÃO</b>						
3.1.1	ILUM POSTE RC11,5 C/1 PETALA VS250W S/COMANDO	1,65	UR	5	R\$ 4.618,30	R\$ 23.091,50	
3.1.2	ILUM POSTE RC13,5 C/1 PETALA VS250W S/COMANDO	1,69	UR	3	R\$ 4.730,26	R\$ 14.190,78	
3.1.3	ILUM POSTE DE AÇO OCTOG FLANG/ENGAST 11,5M C/ 1 PETALA VS-250W S/COMA	1,85	UR	5	R\$ 5.178,09	R\$ 25.890,47	
3.1.4	ILUM PRACA POSTE 6,5M C/ 1 BOLA/LAMPIÃO/SEMI ESFERA/ORNAM VS/VM-150W S/COMA	1,07	UR	24	R\$ 2.994,90	R\$ 71.877,65	
3.1.5	ILUM PRACA POSTE CONICO 8,5M C/ 1 BOLA/SEMI ESFERA/ORNAM VS/VM-150W S/COMA	1,16	UR	39	R\$ 3.246,81	R\$ 126.625,40	
3.1.6	ILUM SUPORTE PAREDE LAMPIÃO VM-150W S/COMA	0,25	UR	15	R\$ 699,74	R\$ 10.496,14	
3.1.7	ILUM SEGUNDO NIVEL/ADICIONAL DE BOLA/LAMPIÃO/SEMI ESFERA VM-150W S/COMA	0,35	UR	8	R\$ 979,64	R\$ 7.837,12	
3.1.8	COMANDO EM GRUPO PARA IP DE PRACAS COM BASE 50A	0,21	UR	11	R\$ 587,78	R\$ 6.465,62	
3,2	<b>FORNECER E INSTALAR, LUMINÁRIA, LÂMPADA, REATOR, RELÉ E CONEXÕES</b>						
3.2.1	LUMINARIA VS 100W	0,14	UR	63	R\$ 391,86	R\$ 24.686,92	
3.2.2	LUMINÁRIA VS 150W	0,15	UR	47	R\$ 419,85	R\$ 19.732,74	
3.2.3	LUMINÁRIA VS 250W	0,17	UR	32	R\$ 475,82	R\$ 15.226,40	
3,3	<b>FORNECER E SUBSTITUIR LUMINÁRIA, LÂMPADA, RELE, REATOR E CONEXÕES</b>						
3.3.1	LUMINÁRIA VS 100W	0,16	UR	32	R\$ 447,84	R\$ 14.330,73	
3.3.2	LUMINÁRIA VS 150W	0,18	UR	24	R\$ 503,81	R\$ 12.091,55	
3.3.3	LUMINÁRIA VS 250W	0,19	UR	15	R\$ 531,80	R\$ 7.977,06	
3,4	<b>FORNECER E INSTALAR BRAÇO PARA LUMINÁRIA, PARAFUSOS, CINTAS, ATERRAMENTO COMPLETO</b>						
3.4.1	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	0,03	UR	780	R\$ 83,97	R\$ 65.485,90	
3.4.2	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	0,07	UR	2716	R\$ 125,02	R\$ 720.068,00	
3,5	<b>RETIRAR E INSTALAR BRAÇO;LUMINARIA, LAMPADA, REATOR, RELE</b>						
3.5.1	RETIRADA DE CONJUNTO DE IP - COMPLETO	0,02	UR	78	R\$ 55,98	R\$ 4.366,39	
3.5.2	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE IP - COMPLETO	0,04	UR	78	R\$ 111,96	R\$ 8.732,79	
3,6	<b>FORNECER E SUBSTITUIR POSTE</b>						
3.6.1	SUBSTITUIR POSTE DE CONCRETO RC 11,5M	0,77	UR	8	R\$ 2.155,21	R\$ 17.241,66	
3.6.2	SUBSTITUIR POSTE DE CONCRETO RC 13,5M	0,80	UR	9	R\$ 2.239,18	R\$ 20.152,58	
3.6.3	SUBSTITUIR POSTE DE AÇO RETO OCTOGONAL 12M	1,30	UR	14	R\$ 3.638,66	R\$ 50.941,25	
3.6.4	SUBSTITUIR POSTE DE AÇO RETO OCTOGONAL 10M	1,01	UR	11	R\$ 2.826,96	R\$ 31.096,56	

4	REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL (RDR), MÉDIA TENSÃO (MT)					
4.1	FORNECER E DERIVAR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL (RDR), MÉDIA TENSÃO (MT)					
4.1.1	MONOFÁSICA COM PARA RAIOS	0,37	UR	24	R\$ 1.035,62	R\$ 24.854,85
4.1.2	TRIFÁSICA COM PARA RAIOS	0,90	UR	32	R\$ 2.519,07	R\$ 80.610,34
4.2	FORNECER E INSTALAR REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL TRIFÁSICA (RDR), MÉDIA TENSÃO (MT), SEM DERIVAÇÃO, SEM TRANSFORMADOR					
4.2.1	KILOMETRO RDR TRIFASICO CABO CAA 4AWG	13,47	UR	1,55	R\$ 37.702,13	R\$ 58.438,30
4.2.2	KILOMETRO RDR TRIFASICO CABO CAA 2AWG	15,15	UR	2,36	R\$ 42.404,40	R\$ 100.074,37
4.2.3	KILOMETRO RDR TRIFASICO CABO CAA 1/0AWG	18,06	UR	1,55	R\$ 50.549,40	R\$ 78.351,57
4.2.4	KILOMETRO RDP TRIFASICO CABO CA 50MM2 VÃO 50M	27,76	UR	3,09	R\$ 77.699,41	R\$ 240.091,17
4.2.5	KILOMETRO RDP TRIFS CABO CA 150MM2 VÃO 50M	37,43	UR	1,55	R\$ 104.765,45	R\$ 162.386,44
4.3	FORNECER E INSTALAR REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL MONOFÁSICA (RDR), MÉDIA TENSÃO (MT), SEM DERIVAÇÃO, SEM TRANSFORMADOR					
4.3.1	KILOMETRO RDR MONOFASICO CABO CAA 4AWG	6,69	UR	4,71	R\$ 18.725,11	R\$ 88.195,26
4.3.2	KILOMETRO RDR MONOFASICO CABO CAA 2AWG	6,91	UR	2,36	R\$ 19.340,88	R\$ 45.644,48
4.3.3	KILOMETRO RDR CONVERSÃO DE MONO PARA TRIFASICO CAA4 SEM TROCA POSTE	8,45	UR	2,45	R\$ 23.651,30	R\$ 57.945,68
4.4	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDR BIFÁSICA COM VÃO DE BT					
4.4.1	RDR BIFASICO DE BAIXA TENSÃO ISOLADA - VÃO DE 60 METROS	0,81	UR	15	R\$ 2.267,17	R\$ 34.007,49
4.4.2	RDR BIFASICO DE BAIXA TENSÃO ISOLADA - VÃO DE 30 METROS	0,90	UR	9	R\$ 2.519,07	R\$ 22.671,66
4.5	FORNECER E INSTALAR, TRANSFORMADOR, MONOFÁSICO RURAL, SEM POSTE, COM PROTEÇÃO E ATERRAMENTO					
4.5.1	TRANSFORMADOR RURAL 1-10 KVA	1,77	UR	17	R\$ 4.954,18	R\$ 84.221,01
4.5.2	TRANSFORMADOR RURAL 1-15 KVA	1,85	UR	12	R\$ 5.178,09	R\$ 62.137,13
4.5.3	TRANSFORMADOR RURAL 1-37,5 KVA	2,40	UR	5	R\$ 6.717,53	R\$ 33.587,64
4.6	FORNECER E INSTALAR, TRANSFORMADOR, TRIFÁSICO, RURAL, SEM POSTE, COM PROTEÇÃO E ATERRAMENTO					
4.6.1	TRANSFORMADOR RURAL 3- 45 KVA	3,22	UR	9	R\$ 9.012,68	R\$ 81.114,15
4.6.2	TRANSFORMADOR RURAL 3- 75 KVA	3,82	UR	8	R\$ 10.692,07	R\$ 85.536,52
4.6.3	TRANSFORMADOR RURAL 3-150 KVA	5,22	UR	3	R\$ 14.610,62	R\$ 43.841,87
4.6.4	TRANSFORMADOR RURAL 3-300 KVA	7,73	UR	3	R\$ 21.636,04	R\$ 64.908,11
4.7	FORNECER E INSTALAR, PADRÃO, MONOFÁSICO, RURAL, COMPLETO, PONTALETE COM RAMAL AÉREO					
4.7.1	PADRÃO RURAL 1-5KVA	0,44	UR	14	R\$ 1.231,55	R\$ 17.241,66
4.7.2	PADRÃO RURAL 1-10KVA	0,50	UR	17	R\$ 1.399,49	R\$ 23.791,25
4.7.3	PADRÃO RURAL 1-15KVA	0,56	UR	12	R\$ 1.567,42	R\$ 18.809,08
4.7.4	PADRÃO RURAL 1-37,5KVA	1,12	UR	5	R\$ 3.134,85	R\$ 15.674,23
4.8	FORNECER E INSTALAR, PADRÃO, TRIFÁSICO, RURAL, COMPLETO, PONTALETE COM RAMAL AÉREO					
4.8.1	PADRÃO RURAL 3- 45KVA	0,87	UR	8	R\$ 2.435,10	R\$ 19.480,83
4.8.2	PADRÃO RURAL 3- 75KVA	1,41	UR	8	R\$ 3.946,55	R\$ 31.572,38
4.9	FORNECER E INSTALAR, REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL (RDR), MÉDIA TENSÃO (MT) - DIVERSOS					

4.9.1	SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE POSTE EM DERIVAÇÃO	0,96	UR	14	R\$ 2.687,01	R\$ 37.618,16
4.9.2	INTERCALAÇÃO DE POSTE COM ESTRUTURA MONOFÁSICA	1,01	UR	15	R\$ 2.826,96	R\$ 42.404,40
4.9.3	INTERCALAÇÃO DE POSTE COM ESTRUTURA TRIFÁSICA	1,18	UR	20	R\$ 3.302,78	R\$ 66.055,60
<b>5</b>	<b>PROJETOS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RDU, RDR - ELABORAR - DIVERSOS</b>					
5.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	665	R\$ 83,97	R\$ 55.839,45
5.2	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO EXCLUSIVA POR POSTE TRABALHADO	0,02	UR	504	R\$ 55,98	R\$ 32.691,97
5.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR	498	R\$ 111,96	R\$ 55.755,48
5.4	PROJETO DE COMPLETO DE TRAVESSIA LT OU RODOVIA RDU/RDR POR PROJETO	0,13	UR	35	R\$ 363,87	R\$ 12.735,31
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>	<b>14.395.579,65</b>
QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SEXTENTA E CINCO CENTAVOS.						
<b>QUANTIDADE TOTAL DE UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)</b>				<b>UR</b>	<b>5.143,17</b>	
CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS, DEZESSETE UNIDADES DE REFERÊNCIA						
<b>NOTAS:</b>						
1) OS ITENS DESTA PLANILHA PODERÃO SER EXECUTADOS OU NÃO, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO CODAP.						
2) NOS PREÇOS OBJETOS DA PLANILHA DE QJANTITATIVOS ESTÃO CONTEMPLADOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, DIRETAS E INDIRETAS, A ELES NÃO SE LIMITANDO A SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, HONORÁRIOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E SECURITÁRIOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, OPERADORES, MANUTENÇÃO, MISCELÂNEAS, ETC., INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.						
A definição de "UR" (unidade de referência) é a instalação de 01(um) poste de concreto equipado com rede secundária (BT, vão médio de 35 metros) com cabo isolado 1kV, multiplexado de alumínio de bitola 3x1x70+70mm <sup>2</sup> , sem iluminação pública, incluído todo o material necessário, equipamento e mão de obra. Sendo assim todos os itens relacionados na planilha de quantidades e preços são um percentual de "UR".						
O valor de referência mencionado é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.						

### CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. O reajustamento de preços, atualização financeira observarão as normas contidas no item 12.2.1. e subitens do edital e, ainda, a cláusula específica da minuta de contrato, na hipótese de ocorrência de contratação.

### CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS



6.1. Os pagamentos serão periódicos (mensais), realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes

6.1.1. As medições representarão o número efetivo da disponibilização à população dos Municípios em que ocorrer a contratação, apurando-se o valor a ser pago pelo produto (multiplicação) do número de IP's do respectivo Município pelo valor unitário contratado conforme número oficial fornecido pelo CODAP, observados os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

6.1.2. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.1.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

6.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição dos serviços, por Município, até o primeiro dia útil do mês subsequente a sua realização.

6.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, desde que o relatório de medição dos serviços seja homologado pelo CODAP.

6.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

6.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa

previsão legal dispensando a retenção.

6.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

6.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO LOCAL**

7.1. Os serviços abrangerão toda a área de territorial do CODAP conforme especificações constantes do Anexo II.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2 – De outras penalidades ou sanções administrativas:

8.2.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois) anos).



8.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - O CODAP poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

## CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

### 9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1 Incumbe à licitante vencedora da prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.

9.1.2. Os serviços objetos deste edital, caso contratados, deverão ser realizados segundo as normas técnicas vigentes, especialmente aqueles expedidas pelo CREA/CAU/INMETRO/ABNT/ANEEL e, supletivamente pelas normas expedidas pelas concessionárias de energia.

9.1.3. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da AF, independente das quantidades solicitadas.

9.1.3.1. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal e/ou CODAP identificarem defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

9.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste edital.

9.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais. *Tela*

9.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada

9.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CODAP, acatando as



orientações e decisões do CODAP.

9.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.1.9 Resguardar o CODAP contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

9.1.11. Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

9.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CODAP, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

## 9.2. São obrigações do CODAP:

9.2.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CODAP.

9.2.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

9.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas. 

9.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

9.2.5 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

#### CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO

10.1. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento das obras/serviços são provenientes de contrato programa firmado com os Municípios, que por sua vez tem fonte de recursos próprios (ordinários) e da CCSIP – Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública, recolhido mensalmente pelos contribuintes/consumidores junto à Conta de Consumo de Energia Elétrica

10.2. As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, caso sejam contratadas, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do orçamento do CODAP vigente a época da contratação, sendo que para o exercício financeiro de 2019, caso venham a ser contratadas, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51.00.00.00.00 0100 – Obras e Instalações

#### CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o CODAP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

#### CLÁUSULA 12ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, cabera ao CODAP, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) Observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.

e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

12.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

12.3. O CODAP nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

### **CLÁUSULA 13ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

13.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

13.2. Pelo CODAP quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei



nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

13.3. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

13.4. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

13.5. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

13.6. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

13.7. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CODAP a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.



**CLAUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

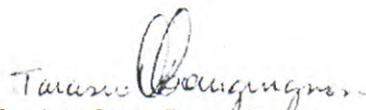
**CLAUSULA 16ª - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2020.

Rodolfo Gonzaga da Silva  
Secretário Executivo – CODAP

  
Tarcisio Olivio Bourguignon  
Vitorialuz Construções Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



# ORÇAMENTOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº.67/2020

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e Ultra Energia  
Ltda.

PUBLICADO

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO: Ultra Energia Ltda.  
VALOR: R\$ 1.611.502,59  
VIGÊNCIA: 210 dias.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra, portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ULTRA ENERGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.118.774/0001-63, com sede na Avenida Barão Homem de Melo nº3647, salas 901 e 902, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.494-275, Tel (031) 3144-8001, e-mail: licitação@ultra.eng.br; bruno.soares@ultra.eng.br; eriko.ribeiro@ultra.eng.br, neste ato representado por seus diretores Bráulio Pena Medeiros, portador do CPF nº.549.062.296-20, e RG nº.MG2871826 e César Eduardo Viana Ramos, portador do CPF nº.051.445.496-24 e RG nº. MG11530514, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 126/2019, Concorrência Pública nº 008/2019, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, §1º c/c com artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de expansão, modificação e efficientização de rede de iluminação pública, com fornecimento de material, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidas nos Anexos I e II, integrantes do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Englobam o objeto deste contrato os serviços constantes no lote 01 do edital de licitação, compreendendo a prestação de serviços de expansão e efficientização do parque de iluminação pública, com utilização de luminárias e projetores led "light emitting diode", em vias e espaços públicos, dentro do perímetro urbano, inclusive rodovias no Município de Conselheiro Lafaiete.

2.2. O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, no CREA, do serviço objeto desta licitação;
- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente elaborados conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte da equipe;
- e) Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção individual e conjunta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$1.611.502,59 (um milhão seiscentos e onze mil quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global.

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA**

4.1 - O prazo de execução do objeto desta licitação será definido de acordo com o cronograma físico financeiro constante no edital, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 - Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.

4.3 - A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

4.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - O local onde será executada a obra está previsto no edital e seus anexos.

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

5.1.2 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- 5.1.3 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.
- 5.1.4 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.
- 5.1.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.1.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 5.1.6.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.
- 5.1.7 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.
- 5.1.7.1 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço.
- 6.3 - O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:
- 6.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- 6.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.
- 6.3.2.1 - O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.
- 6.4 - O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.
- 6.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.
- 6.5.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.
- 6.6 - O Contratado deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando o Contratado a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a Cláusula

*h*

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

Décima Terceira – Das Sanções Administrativas.

6.7 - O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

6.7.1 - O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local da Obra deste contrato.

6.8 - Além das obrigações descritas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada deste contrato, compete ao Contratado cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9 - O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pelo Contratado e recebido pela fiscalização.

6.10 - O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.1.1 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

7.2.1- Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

7.2.2 - A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

7.3- O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

7.3.1 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

7.3.3 - Na Medição devem constar:

- a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) O número do contrato;
- e) O número de ordem da medição;
- f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes na medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução,

*h*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado à medição.

7.4.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como certificado de qualidade conforme legislação vigente sobre a certificação realizada por órgãos competentes em relação aos equipamentos instalados no decorrer da obra.

7.6 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.7 - As Medições deverão ser realizadas no período mínimo de 30 dias da última medição realizada, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as respectivas documentações listadas no item 7.9.

7.8.1 - O adimplimento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Também na primeira medição, o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver no Município de Conselheiro Lafaiete.

f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal do Contratado e por seu contador, de que o Contratado possui escrituração contábil regular;

7.10- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.11- O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.11.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão às retenções devidas.

7.11.2 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado do Contratado alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Contratante na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do Contratado ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico do Contratante:

7.11.2.1- Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o Contratado a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

7.11.2.2- Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao Contratado acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

7.11.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Contratante seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao Contratado quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.12 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo Contratado será deduzido dos créditos que o Contratado fizer jus.

7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.

7.14- Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o Contratado fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.

7.15- No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

7.16- O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

7.16.2 - Considerar-se-á como “data de conclusão da obra/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de “c” a “e” do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.17 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.17.1 - Execução defeituosa dos serviços;

7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.17.3 - Débito do Contratado para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida;

7.17.5 - Obrigações do Contratado com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;

7.17.6 - Paralisação dos serviços por culpa do Contratado.

7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto as condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

7.19 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a medição individualizada de cada convênio e suas respectivas ruas.

7.20 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.

7.21 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, após aprovação da medição pela equipe técnica da Administração, após o ateste do recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Edital e anexos.

7.22 - Qualquer dos documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.23 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

81 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

b) A data base adotada será da assinatura do contrato.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

82 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

83 - Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

84 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.4.2 - Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### CLÁUSULA NONA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao Contratado, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá ao Contratado da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - O Contratado será representado na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

9.3.2 - A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Contratante e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a Fiscalização e o Contratado anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do Contratante e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

- f) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h1) Caso o Contratante execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- i.1) Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o Contratado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- k) Arcar com as despesas referentes às tarifas de água e luz da obra, quando estas forem contempladas na planilha de custos da Contratada;
- l) Apresentar, anualmente, ao Contratante, conforme exigência do Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);
- m) Comunicar por escrito ao setor do Contratante responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;
- o) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização.
- o.1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- o.2) O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o Contratado de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo Contratante, de acordo com as disposições deste Contrato;
- q) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes,

10/22



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;

- r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- s) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- t) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;
- u) Instalar e manter, sem ônus para o Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Contratante, quando o Contratante considerar necessário;
- v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- w) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- x) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- y) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

10.2 - O Contratado não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do Contratante.

10.3 - Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do Contratado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratado será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante o Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo Contratado, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

A\*\*

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pelo Contratado, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital;
- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao Contratado o direito de solicitar da fiscalização do Contratante, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que o Contratado, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Instruir o(s) recurso(s) do Contratado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;
- l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) ao Contratado dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do Contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do Contratado.
- n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o Contratado, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- o) Garantir o acesso do Contratado e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- q) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

12.1- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para este fim especialmente designado.

12.2- O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

12.3- Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir do Contratado o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.5 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato, e o Edital que o originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- 13.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
- 13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 13.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 13.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

13.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 13.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

13.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

13.2- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3- Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

13.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

13.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato.

13.4.2.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.2.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4.2.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.4.1.1 e 13.4.2.1.

13.4.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.4.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

13.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.4.3.3.2. Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.4.2 e não efetuar o pagamento.

13.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) O Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.4.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Disposições gerais

13.5.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Do direito de defesa

13.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

13.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7 - Do assentamento em registros

13.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

subitens 13.4.1 e 13.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.8 - Da sujeição a perdas e danos

13.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo Contratante:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o Contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do Contratado que, a juízo do Contratante, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do Contratado;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do Contratante, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo Contratado, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo Contratado:

- a) A supressão de serviços, por parte do Contratante, sem anuência do Contratado, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Contratante relativos aos serviços já recebidos e faturados;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

e) Quando o Contratado não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.

14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a Contratada será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da garantia prestada;

b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo Contratante, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "p" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

a) Assunção imediata, pelo Contratante, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

b) Ocupação e utilização, pelo Contratante, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao Contratado, mediante avaliação prévia do Contratante;

c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo Contratante ou pelo Contratado, não impedirá que a Contratante dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao Contratado o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do (s) valor (es) pertinente (s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Contratante constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratado indique seu representante.

14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando o Contratado o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 - Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

14.9 - Caso não convenha ao Contratante exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do Contratado justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do Contratado e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1 – O Contratante reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Contratante se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao Contratado;

16.1.1 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

17.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério do Contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

18.4 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pelo Contratado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;

b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/MG (ou similar) para a elaboração do referido projeto, quando assim a obra exigir.

18.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime o Contratado das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo Contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 - O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se o Contratado, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Contratante.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o Contratante poderá suspender o contrato, permanecendo a Contratada com as obrigações descritas no ato de suspensão.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

19.3.1 - Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações do Contratado, o Contratante no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para o Contratado.

19.4 - Em caso de paralisação da obra, o Contratado deverá apresentar à fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.4.1 - A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do Contratante para o arquivamento e anotações necessárias.

19.5 - Se a suspensão ~~injustificada~~ do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.); Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

c) Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 - A justificativa mencionada na alínea "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O Contratado se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

20.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e 12.642/2011, quando for o caso, e demais legislação pertinente.

20.3 - O Contratado deve informar imediatamente o Contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte do Contratado, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do Contratante, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 - É vedado ao Contratado negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Contratante;

20.4.1 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 - Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 - Compete ao Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Contratante;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:  
02.027.001.25 /52.0016.1140.4.4.90.51.00.00 Ficha 590 Fonte 117

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO**

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Alexsandro de Souza Oliveira, assessor IV, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do mesmo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado por conta do Contratante.

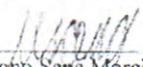
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

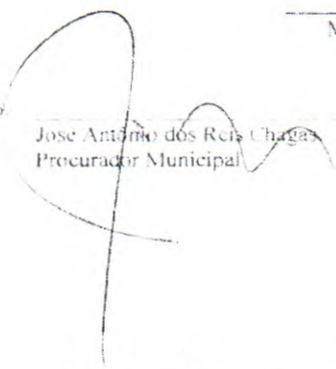
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 21 de Maio de 2020.

  
Ultra Energia Ltda  
CNPJ. nº. 13.118.774/0001-63

  
Marcelo Magalhães Sara Moura Neves  
Secretário Municipal de Obras

  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto:  
  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva  
P. \_\_\_/2020.



# APÓLICE DIGITAL

**junto**  
SEGUROS



Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **25/05/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0221051**

Proposta: **2603699**

Controle Interno (Código Controle): **395809377**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0003.0775.0221051.000000**

### DADOS DO SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ: 19.718.360/0001-51 AVENIDA PREFEITO MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, Nº 10, CENTRO, CEP 36400-026 - Conselheiro Lafaiete - MG

### DADOS DO TOMADOR: ULTRA ENERGIA LTDA

CNPJ: 13.118.774/0001-63 - AVENIDA BARAO HOMEM DE MELO 3647 - BELO HORIZONTE - MG - SALA 901 E 902

### DADOS DA CORRETORA:

000001.0.010012-9 MAXIMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

Documento eletrônico digitalmente assinado por: **ICP Brasil**

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por  
**Gustavo Henrich**

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por  
**Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após a emissão das atas da emissão deste documento, poderá ser verificado na aplicação ou endosso foi corretamente registrado no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal - responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais e regulamento deste produto, protocoladas pela sociedade emitente Junto a Susep podem ser consultadas no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou pelo formulário disponibilizado através do Nº do Processo: SUSEP 15414.900195/2014.17 e nº 15414.500196/2014.53.  
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484; Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301; Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051  
 Proposta: 2603699  
 Controle Interno (Código Controle): 395809377  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 80.575,13	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 80.575,13	21/05/2020	17/12/2020

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor .....	R\$	292,06
Adicional de Fracionamento .....	R\$	0,00
I.O.F. ....	R\$	0,00
<b>Prêmio Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>292,06</b>



Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R\$)
1	12/06/2020	7743500	292,06

Em atendimento a Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), e(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051  
Proposta: 2603699  
Controle Interno (Código Controle): 395809377  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000

**junto**  
SEGUROS

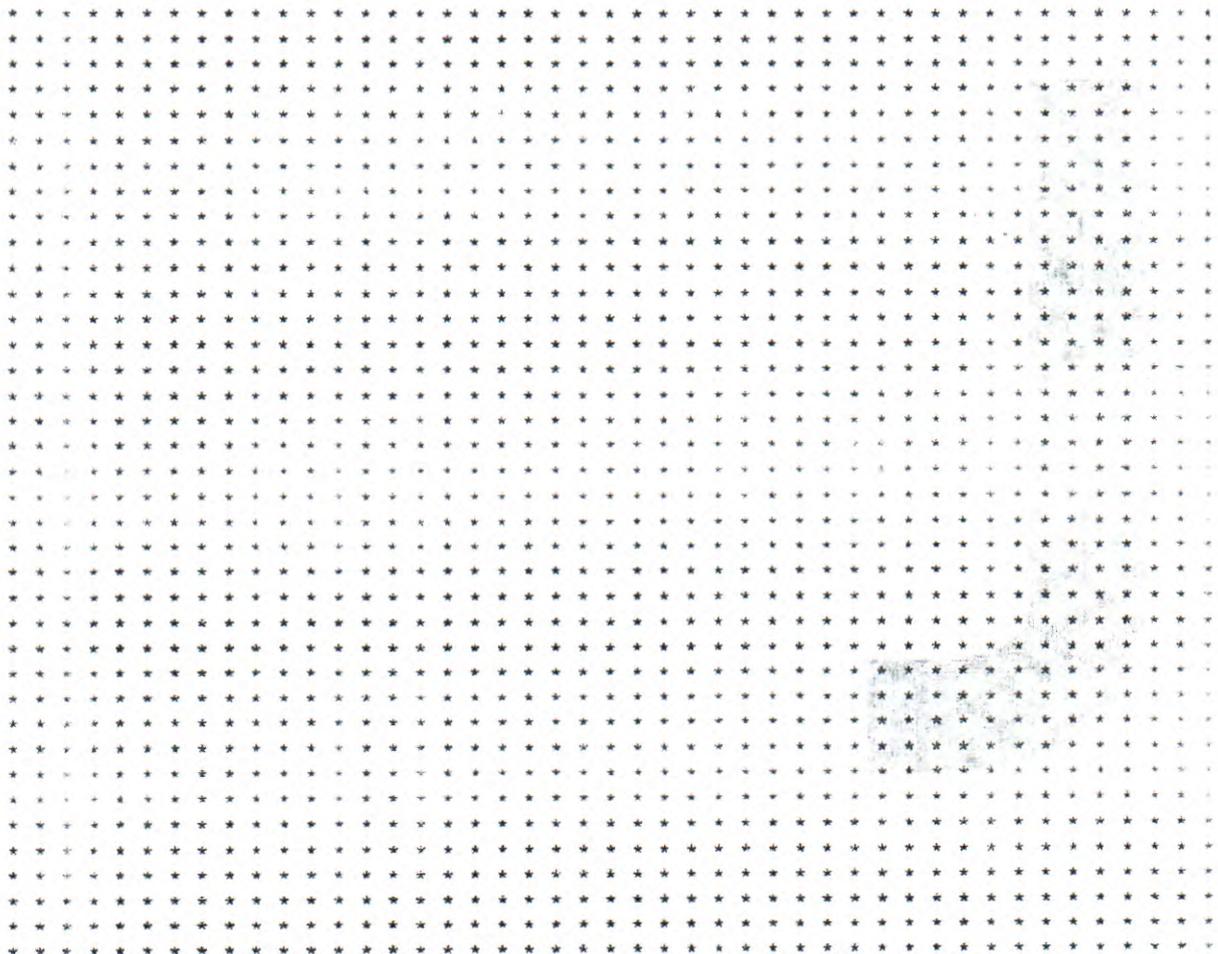
FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato 67/2020.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.**





Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051

Proposta: 2603699

Controle Interno (Código Controle): 395809377

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000

**junto**  
SEGUROS

## CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos, das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051

Proposta: 2603699

Controle Interno (Código Controle): 395809377

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000

**junto**  
SEGURO



2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051

Proposta: 2603699

Controle Interno (Código Controle): 395809377

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.02-1.051.000000

**junto**  
SEGUROS

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051  
Proposta: 2603699  
Controle Interno (Código Controle): 395809377  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000

**junto**  
SEGUROS



parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando conjuntamente as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

APÓLICE Nº 03-0775-0221051



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051

Proposta: 2603699

Controle Interno (Código Controle): 395809377

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000

**junto**  
SEGUROS

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051  
Proposta: 2603699  
Controle Interno (Código Controle): 395809377  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000

**junto**  
SEGUROS



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

#### 12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

#### 13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

#### 14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051  
 Proposta: 2003699  
 Controle Interno (Código Controle): 395809377  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051

Proposta: 2603699

Controle Interno (Código Controle): 395809377

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000

**junto**  
SEGUROS



#### 16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

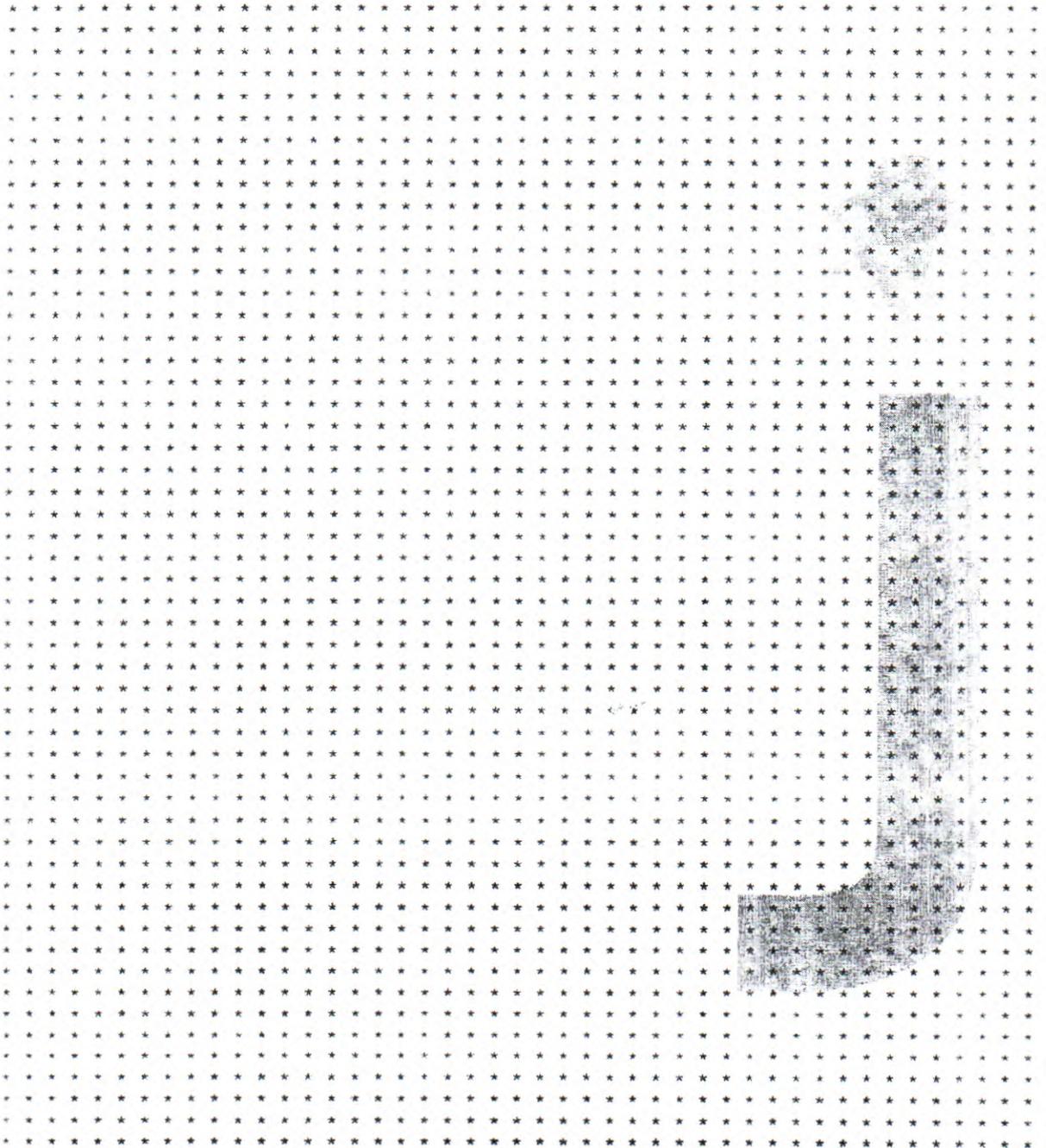
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051  
Proposta: 2603699  
Controle Interno (Código Controle): 395809377  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000



exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.





Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051  
Proposta: 2603699  
Controle Interno (Código Controle): 395809377  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000

**junto**  
SEGUROS



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

#### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

#### 2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

#### 3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051

Proposta: 2603699

Controle Interno (Código Controle): 395809377

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000

**junto**  
SEGUROS

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

#### 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051  
 Proposta: 2603699  
 Controle Interno (Código Controle): 395809377  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000



5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

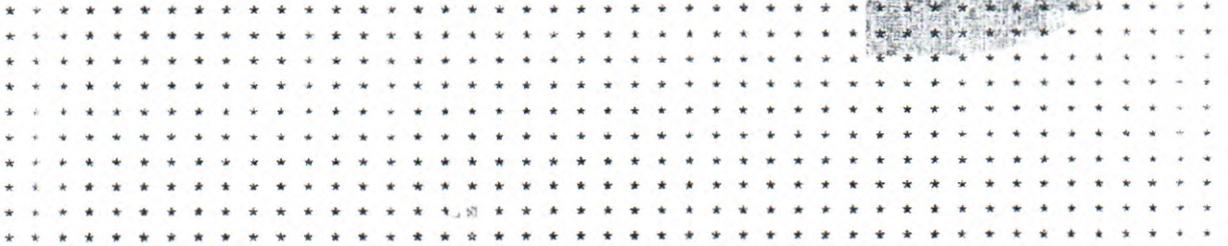
5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



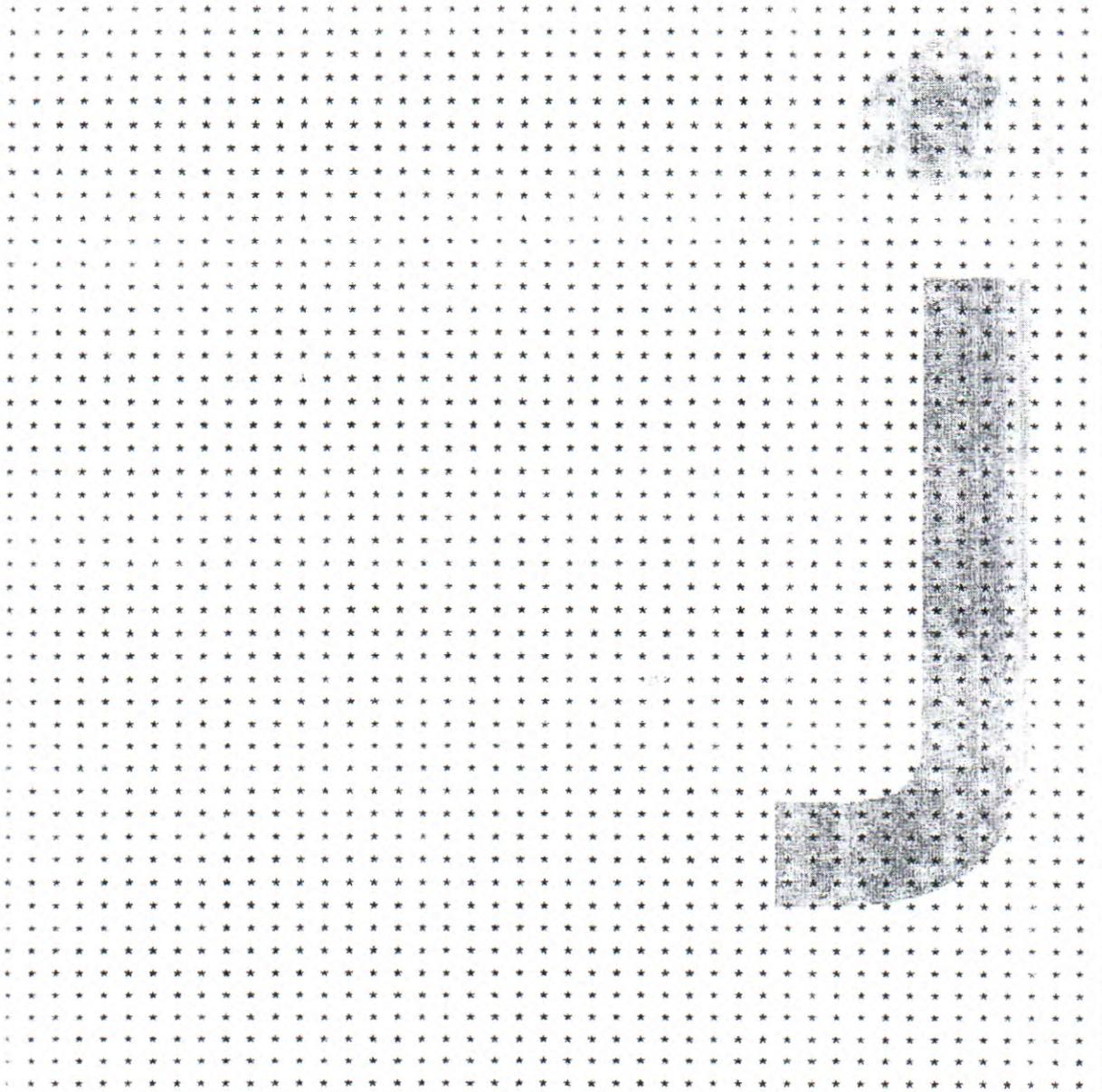


Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051  
Proposta: 2603699  
Controle Interno (Código Controle): 395809377  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000



### CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.





Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0221051  
Proposta 2603699  
Controle Interno (Código Controle): 395809377  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0221051.000000

**junto**  
SEGUROS



### Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **03-0775-0221051**

Local e Data

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Nome:

RG:

Cargo:

APÓLICE DIGITAL



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº.68/2020

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e Pais e Martins  
Eletricidade Eireli - EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO: Martino Eletricidade Eireli - EPP.

VALOR: R\$ 1.322.462,00

VIGÊNCIA: 210 dias.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARTINO ELETRICIDADE EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.653.480/0001-67, com sede na Avenida Francisco Vieira Martins, nº68, Bairro Palmeiras, Cidade de Ponte Nova/MG, CEP. 35.430-225, Tel (031) 3817-3613, e-mail: contato@martinoeletricidade.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador Bernardo Lucas Martino, portador do CPF nº.083.692.696-05, e RG nº.MG15225748 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 126/2019, Concorrência Pública nº 008/2019, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, §1º etc com artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de expansão, modificação e efficientização de rede de iluminação pública, com fornecimento de material, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidas nos Anexos I e II, integrantes do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Englobam o objeto deste contrato os serviços constantes no lote 02 do edital de licitação, compreendendo a prestação de serviços de expansão, modificação e efficientização do parque de iluminação pública, com utilização de luminárias e projetores led "light emitting diode" e iluminação convencional.

2.2. O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, no CREA, do serviço objeto desta licitação;
- Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

*Marta*

*B.L.M.*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, devidamente elaborados conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

- d) Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte da equipe;
- e) Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção individual e conjunta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$1.322.462,00 (um milhão trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global.

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA**

4.1 - O prazo de execução do objeto desta licitação será definido de acordo com o cronograma físico financeiro constante no edital, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 - Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.

4.3 - A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

4.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - O local onde será executada a obra está previsto no edital e seus anexos.

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

5.1.2 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

5.1.3 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

5.1.4 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

*Márcia*

*R*

*BST*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- 5.1.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.1.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 5.1.6.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deverão providenciar e do valor das mesmas.
- 5.1.7 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.
- 5.1.7.1 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço.
- 6.3 - O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:
- 6.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- 6.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.
- 6.3.2.1 - O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.
- 6.4 - O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.
- 6.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.
- 6.5.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.
- 6.6 - O Contratado deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando o Contratado a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas.
- 6.7 - O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

*Maria*

*RA*

*B.S.M.*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

6.7.1 - O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local da Obra deste contrato.

6.8 - Além das obrigações descritas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada deste contrato, compete ao Contratado cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9 - O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pelo Contratado e recebido pela fiscalização.

6.10 - O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.1.1 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

7.2.1- Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

7.2.2 - A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que foram rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

7.3- O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

7.3.1 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

7.3.3 - Na Medição devem constar:

- a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) O número do contrato;
- e) O número de ordem da medição;
- f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes na medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado à medição.

7.4.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

*MMA*

*Bj*

*0370*



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como certificado de qualidade conforme legislação vigente sobre a certificação realizada por órgãos competentes em relação aos equipamentos instalados no decorrer da obra.

7.6 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pela Contratada diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.7 - As Medições deverão ser realizadas no período mínimo de 30 dias da última medição realizada, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as respectivas documentações listadas no item 7.9.

7.8.1 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 423 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Também na primeira medição, o CEF - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.066, de 1993, apresentada pelo contratado;

522

*M. Silva*

*M*

*DSM*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver no Município de Conselheiro Lafaiete.

f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal do Contratado e por seu contador, de que o Contratado possui escrituração contábil regular;

7.10- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.11- O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.11.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão às retenções devidas.

7.11.2 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado do Contratado alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Contratante na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do Contratado ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos laços serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico do Contratante;

7.11.2.1- Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o Contratado a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

7.11.2.2- Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao Contratado acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

7.11.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Contratante seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao Contratado quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.12 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação de serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo Contratado será deduzido dos créditos que o Contratado fizer jus.

*M. A. S.*

*M.*

*S. S. M.*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.

7.14- Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o Contratado fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.

7.15- No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

7.16- O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

7.16.2 - Considerar-se-á como "data de conclusão da obra/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de "c" a "e" do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.17 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.17.1 - Execução defeituosa dos serviços;

7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.17.3 - Débito do Contratado para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida;

7.17.5 - Obrigações do Contratado com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;

*Maria*

*M*

*B. M.*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- 7.17.b - Paralisação dos serviços por culpa do Contratado.
- 7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto as condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
- 7.19 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a medição individualizada de cada convênio e suas respectivas ruas.
- 7.20 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.
- 7.21 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, após aprovação da medição pela equipe técnica da Administração, após o ateste do recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Edital e anexos.
- 7.22 - Qualquer dos documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 7.23 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:
- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
  - b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
  - c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:
- 8.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.
- 8.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 8.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:
- 8.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
  - 8.4.2 - Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

8.23

*MAR*

*AJ*

*B. S. 70*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA NONA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO**

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao Contratado, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá ao Contratado da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - O Contratado será representado na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

9.3.2 - A capacitação técnica do substituto será analisada e mantida de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 - Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Contratante e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária a segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a Fiscalização e o Contratado anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, esta anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do Contratante e desde que atendidas às condições originais de habilitação;

e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil,

*Maura*

*07*

*02/02*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL.**

- apresentando, ainda, ao Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
  - g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
  - h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - h1) Caso o Contratante execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
  - ij) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
  - i.1) Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o Contratado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
  - j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
  - k) Arcar com as despesas referentes às tarifas de água e luz da obra, quando estas forem contempladas na planilha de custos da Contratada;
  - l) Apresentar, anualmente, ao Contratante, conforme exigência do Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições de Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);
  - m) Comunicar por escrito ao setor do Contratante responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
  - n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;
  - o) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização;
  - o1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;
  - o2) O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o Contratado de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
  - p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo Contratante, de acordo com as disposições deste Contrato;
  - q) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
  - r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços.

10.27

Maria

FF

03/00



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

- s) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- t) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;
- u) Instalar e manter, sem ônus para o Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Contratante, quando o Contratante considerar necessário;
- v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- w) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- x) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- y) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

10.2 - O Contratado não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do Contratante.

10.3 - Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do Contratado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratado será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante o Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo Contratado, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

11/22

*Mário*

*CP*

*537*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pelo Contratado, que forem regularmente liquidadas.
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital;
- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao Contratado o direito de solicitar da fiscalização do Contratante, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que o Contratado, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Instruir o(s) recurso(s) do Contratado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;
- l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) ao Contratado dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do Contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do Contratado.
- n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o Contratado, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- o) Garantir o acesso do Contratado e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- q) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

12.1- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para este fim especialmente designado.

12.2- O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, sendo o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3- Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de

12/22



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato:

b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor de tais eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

g) Exigir do Contratado o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.5 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

13.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

13.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 13.1) deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de

13.22

*M*

*M*

*B*

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município:

13.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

13.2- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3- Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

13.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2;

13.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento

14/22

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

13.4.2.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.2.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4.2.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.4.1.1 e 13.4.2.1

13.4.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.4.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

19

Maria

13/10

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



13.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.4.2 e não efetuar o pagamento.

13.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) O Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.4.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Disposições gerais

13.5.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Do direito de defesa

13.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

13.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

13.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7 - Do assentamento em registros

13.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

13.8 - Da sujeição a perdas e danos

13.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo Contratante:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o Contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do Contratado que, a juízo do Contratante, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do Contratado;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do Contratante, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo Contratado, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo Contratado:

- a) A supressão de serviços, por parte do Contratante, sem anuência do Contratado, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Contratante relativos aos serviços já recebidos e faturados;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

e) Quando o Contratado não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.

14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a Contratada será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da garantia prestada;

b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo Contratante, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "p" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

a) Assunção imediata, pelo Contratante, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

b) Ocupação e utilização, pelo Contratante, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao Contratado, mediante avaliação prévia do Contratante;

c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo Contratante ou pelo Contratado, não impedirá que a Contratante dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao Contratado o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do (s) valor (es) pertinente (s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Contratante constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratado indique seu representante;

14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando o Contratado o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento;

14.8.2 - Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 - Caso não convenha ao Contratante exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do Contratado justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos

18/12

*Mg*

*Muan*

*Dem*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

seus interesses, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do Contratado e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1 - O Contratante reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Contratante se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao Contratado;

16.1.1 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada a época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária de cotação licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnica operacional e técnico profissional como relevantes.

17.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos

19.22

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

mesmos.

18.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério do Contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

18.4 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pelo Contratado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;

b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/MG (ou similar) para a elaboração do referido projeto, quando assim a obra exigir.

18.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime o Contratado das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo Contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se o Contratado, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Contratante.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o Contratante poderá suspender o contrato, permanecendo a Contratada com as obrigações descritas no ato de suspensão.

19.3.1 - Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações do Contratado, o Contratante no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para o Contratado.

19.4 - Em caso de paralisação da obra, o Contratado deverá apresentar à fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

20/12

*M* *M* *B*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

19.4.1 - A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do Contratante para o arquivamento e anotações necessárias.

19.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.); Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

c) Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 - A justificativa mencionada na alínea "a" deve explicitar as razões técnicas e ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O Contratado se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

20.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e 12.642/2011, quando for o caso, e demais legislação pertinente.

20.3 - O Contratado deve informar imediatamente o Contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte do Contratado, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do Contratante, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 - É vedado ao Contratado negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Contratante;

20.4.1 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 - Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 - Compete ao Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Contratante;

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.027.001.25.752.0016.1140.4.4.90.51.00.00 Ficha 590 Fonte 117

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO**

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Alexandro de Souza Oliveira, assessor IV, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do mesmo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

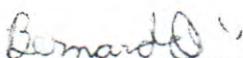
O extrato do presente contrato será publicado por conta do Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

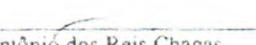
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 21 de Maio de 2020.

  
Martino Eletricidade Eireli - EPP,  
CNPJ, nº. 15.653.480/0001-67

  
Marcelo Magno Sana Moreira Neves  
Secretário Municipal de Obras

  
Mário Marcus Leão Dutra  
Bretete Municipal

Visto  
  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_\_/2020.



**Ao PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142020000707750139631, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br) , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) utilizando o nº 014142020000707750139631000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142020000707750139631 - ENDOSSO 0000000**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual Jun 1 2020 5:31PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual Jun 1 2020 5:31PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142020000707750139631 - ENDOSSO 0000000  
Controle Interno: 1342367  
Data da publicação: Jun 1 2020 5:31PM  
Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414





Apólice - Via Segurado

Filial <b>7-PORTO ALEGRE</b>	Apólice <b>014142020000707750139631</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9697298</b>	Dt. Emissão <b>01/06/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

DADOS DO SEGURADO

Nome <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE</b>			CNPJ <b>19.718.360/0001-51</b>
Endereço <b>AV PREFEITO MARIO PEREIRA</b>		Número <b>10</b>	Complemento
CEP <b>36400-000</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>CONSELHEIRO LAFAIETE</b>	UF <b>MG</b>

DADOS DO TOMADOR

Nome <b>MARTINO ELETRICIDADE LTDA</b>			CNPJ <b>15.653.480/0001-67</b>
Endereço <b>FRANCISCO VIEIRA MARTINS</b>		Número <b>68</b>	Complemento
CEP <b>35430-225</b>	Bairro <b>PALMEIRAS</b>	Cidade <b>PONTE NOVA</b>	UF <b>MG</b>

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 66.123,10 (SESSENTA E SEIS MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 31 DE MAIO DE 2020 AS 24:00H DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2021.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;

- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br);

- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4504-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 66.123,10	31/05/2020	29/08/2021

CORRETOR

**1020033540 - MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS**

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444** ou envie um e-mail para: [ouvidoria@berkley.com.br](mailto:ouvidoria@berkley.com.br)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA DKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual Jun 1 2020 5:31PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual Jun 1 2020 5:31PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



File	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
7-PORTO ALEGRE	014142020000707750139631	0000000	9697298	01/06/2020
Grupo	Ramo	Modalidade		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

### DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 66.123,10

Período de Vigência: 31/05/2020 à 29/08/2021

Prêmio Líquido:	R\$	618,21
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R\$	0,00

Prêmio Total: R\$ 618,21

Condição de Pagamento: À vista

Numero de Prestações: 1

1ª Prestação: 618,21

Demais Prestações: 0,00

Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)

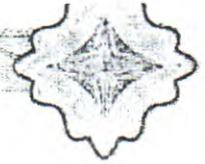
Vencimentos: 13/06/2020

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
4504-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 618,21

(\*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

 **Berkley Brasil Seguros**  
a Berkley Company



### CONDIÇÕES PARTICULARES

Fls: 7-PORTO ALEGRE	Apólice 014142020000707750139631	Endosso 0000000	Preposta 9697298	Dt. Emissão 01/06/2020
Grupo: 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede à AV PREFEITO MARIO PEREIRA, 10 - CENTRO, Conselheiro Lafaiete, MG as obrigações do TOMADOR; MARTINO ELETRICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.653.480/0001-67, com sede à FRANCISCO VIEIRA MARTINS, Ponte Nova, MG até o valor de R\$ 66.123,10 SESSENTA E SEIS MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Importância Segurada - R\$ 66.123,10

Vigência - das 24:00h do dia 31 de Maio de 2020 as 24:00h do dia 29 de Agosto de 2021

**OBJETO:**

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 68/2020 E EDITAL Nº 68/2020, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPANSÃO, MODIFICAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE.

PORTO ALEGRE, 1 DE JUNHO DE 2020



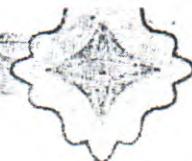
### OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial <b>7-PORTO ALEGRE</b>	Apólice <b>014142020000707750139631</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9697298</b>	Dt. Emissão <b>01/06/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

#### Condições e Cláusulas do Seguro

#### Cláusulas Particulares

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.
6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Cláusulas Particulares.



### CONDIÇÕES ESPECIAIS

City	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
7-PORTO ALEGRE	014142020000707750139631	0000000	9697298	01/03/2020
Class	Ramo	Modalidade		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

#### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

#### 2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

#### 3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o Inciso II do Item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

#### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

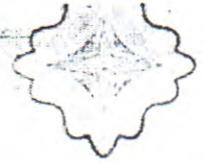
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;



### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Local 7-PORTO ALEGRE	Apólice 014142020000707750139631	Endosso 0000000	Proposta 9697298	Dt. Emissão 01/06/2020
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		
<p>4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;</p> <p><b>5. RATIFICAÇÃO:</b> Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.</p>				



## CONDIÇÕES GERAIS

Título <b>7-PORTO ALEGRE</b>	Apólice <b>014142020000707750139631</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9697298</b>	Dt. Emissão <b>01/06/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive: execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores



## CONDIÇÕES GERAIS

Fiel	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
7-PORTO ALEGRE	014142020000707750139631	0000000	9697298	01/06/2020
Grupo	Ramo	Modalidade		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

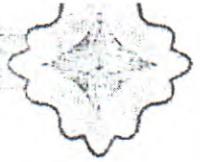
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento



### CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>7-PORTO ALEGRE</b>	Apólice <b>014142020000707750139631</b>	Endosso <b>0000000</b>	Processo <b>9697298</b>	DT. Emissão <b>01/06/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade



## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>7-PORTO ALEGRE</b>	Apólice <b>014142020000707750139631</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9697298</b>	Dr. Emissão <b>01/06/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

### 8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

### 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e



### CONDIÇÕES GERAIS

Policial <b>7-PORTO ALEGRE</b>	Apólice <b>014142020000707750139631</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9697298</b>	Dt. Emissão <b>01/06/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10 SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

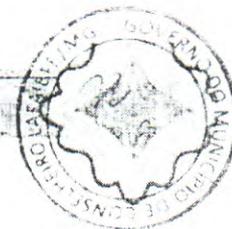
#### 11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

#### 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.



### CONDIÇÕES GERAIS

Final 7-PORTO ALEGRE	Apólice 014142020000707750139631	Endosso 0000000	Nº Proposta 9697298	Dt. Emissão 01/06/2020
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

#### 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

#### 14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

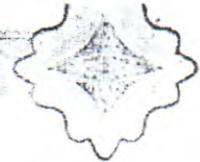
#### 15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo
Anual em Dias.....	Anual em Dias
15 /365.....13	195 /365.....73
30 /365.....20	210 /365.....75
45 /365.....27	225 /365.....78
60 /365.....30	240 /365.....80
75 /365.....37	255 /365.....83
90 /365.....40	270 /365.....85
105 /365.....46	285 /365.....88
120 /365.....50	300 /365.....90



### CONDIÇÕES GERAIS

7-PORTO ALEGRE	Apólice 0141420,0000707750139631	Endosso 0000000	Proposta 9697298	DL Emissão 01/06/2020
7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

135 /365.....	56.....	315 /365 .....	93
150 /365.....	60.....	330 /365 .....	95
165 /365.....	66.....	345 /365 .....	98
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

#### 16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal firm neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por



### CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>7-PORTO ALEGRE</b>	Apólice <b>014142020000707750139631</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9697298</b>	Dt. Emissão <b>01/06/2020</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



À  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAEITE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

L&B CONTRUCÕES LTDA EPP com sede na cidade de Jacaraípe à Av. Guarani, nº 610 Bairro das Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.897/0001-29 neste ato representado por Wellington Lanes Bessa abaixo assinado, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAEITE a execução dos serviços **ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODAP**, nas seguintes condições:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODAP						
Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (RDU), MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO (BT)					
1.1	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA COM VÃO DE MT E BT					
1.1.1	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM², SEM IP	1,56	UR	156	R\$ 4.836,00	R\$ 754.416,00
1.1.2	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 120MM², SEM IP	1,76	UR	15	R\$ 5.456,00	R\$ 81.840,00
1.2	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA COM VÃO DE MT, BT E TRANSFORMADOR					
1.2.1	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM², TRANSFORMADOR 45KVA, SEM IP	4,53	UR	54	R\$ 14.043,00	R\$ 758.322,00
1.2.2	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM², TRANSFORMADOR 75 KVA, SEM IP	5,15	UR	8	R\$ 15.965,00	R\$ 127.720,00

L & B CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Av. Guarani, 610 - Jacaraípe-Serra-ES, CEP: 29175596

Email: leb@lebconstrucoes.com

CNPJ: 07.531.897/0001-29



# L&B CONSTRUÇÕES

1.2.3	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 120MM², TRANSFORMADOR 150 KVA, SEM IP	6,97	UR	5	R\$ 21.677,00	R\$ 102.035,00
1.2.4	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 120MM², TRANSFORMADOR 300 KVA, SEM IP	8,45	UR	5	R\$ 26.195,00	R\$ 130.975,00
1.3	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA COM VÃO DE BT					
1.3.1	BT ISOLADA 70MM², SEM IP	1,00	UR	212	R\$ 3.100,00	R\$ 657.200,00
1.3.2	BT ISOLADA 120MM², SEM IP	1,32	UR	12	R\$ 4.092,00	R\$ 49.104,00
1.4	FORNECER E INTERCALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT, BT E TRANSFORMADOR					
1.4.1	MT, BT ISOLADA 70MM² E TRANSFORMADOR 45 KVA, SEM IP	3,84	UR	6	R\$ 11.904,00	R\$ 71.424,00
1.4.2	MT, BT ISOLADA 70MM² E TRANSFORMADOR 75 KVA, SEM IP	4,46	UR	6	R\$ 13.826,00	R\$ 82.956,00
1.4.3	MT, BT ISOLADA 120MM² E TRANSFORMADOR 150 KVA, SEM IP	6,07	UR	3	R\$ 18.817,00	R\$ 56.451,00
1.4.4	MT, BT ISOLADA 120MM² E TRANSFORMADOR 300 KVA, SEM IP	7,98	UR	3	R\$ 24.738,00	R\$ 74.214,00
1.4.5	MT PROTEGIDA, BT, SEM TRANSFORMADOR, SEM IP	0,93	UR	5	R\$ 2.883,00	R\$ 14.415,00
1.4.6	MT CONVENCIONAL, BT, SEM TRANSFORMADOR, SEM IP	1,36	UR	3	R\$ 4.216,00	R\$ 12.648,00
1.5	POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT, BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR					
1.5.1	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 45 KVA	3,01	UR	6	R\$ 9.331,00	R\$ 55.986,00
1.5.2	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 75 KVA	3,66	UR	5	R\$ 11.346,00	R\$ 56.730,00
1.5.3	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 150 KVA	5,20	UR	3	R\$ 16.120,00	R\$ 48.360,00
1.5.4	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 300 KVA	7,65	UR	2	R\$ 23.715,00	R\$ 47.430,00
1.5.5	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR RELIGADOR TRIFÁSICO 15 KV 630A	15,23	UR	3	R\$ 47.213,00	R\$ 141.639,00
1.6	POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR E BT					
1.6.1	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 45KVA E BT ISOLADA 70MM²	3,42	UR	6	R\$ 10.502,00	R\$ 63.612,00
1.6.2	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 75KVA E BT ISOLADA 70MM²	3,98	UR	5	R\$ 12.338,00	R\$ 61.690,00
1.6.3	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 150KVA E BT ISOLADA 120MM²	5,80	UR	3	R\$ 17.980,00	R\$ 53.940,00
1.6.4	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 300KVA E BT ISOLADA 120MM²	7,56	UR	2	R\$ 23.436,00	R\$ 46.872,00

L & B CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Av. Guarani, 610 - Jacaraípe Serra-ES, CEP: 29175596

Email: leb@lebconstrucoes.com

CNPJ: 07.531.897/0001-29



1.7	POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT, BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR BT ISOLADA, EMENDAS E CONEXÕES					
1.7.1	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	0,53	UR	32	R\$ 1.643,00	R\$ 52.576,00
1.7.2	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup>	0,70	UR	5	R\$ 2.170,00	R\$ 10.850,00
1.8	REDE DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICA AÉREA URBANA - FORNECER E INSTALAR - DIVERSOS					
1.8.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL TRIFÁSICO	0,98	UR	117	R\$ 3.038,00	R\$ 355.446,00
1.8.2	POSTE RDU EXIST DERIVA MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,65	UR	86	R\$ 2.015,00	R\$ 173.290,00
1.8.3	POSTE RDU COM BT E IP EXISTENTE EQUIPAR MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , SEM TROCA DE POSTE	0,56	UR	78	R\$ 1.736,00	R\$ 135.408,00
1.8.4	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,20	UR	24	R\$ 620,00	R\$ 14.880,00
1.8.5	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,12	UR	26	R\$ 372,00	R\$ 9.672,00
1.8.6	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,20	UR	17	R\$ 620,00	R\$ 10.540,00
1.8.7	INSTALAR JOGO DE CHAVE FACA EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,54	UR	5	R\$ 1.674,00	R\$ 8.370,00
1.9	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA COM VÃO DE MT E BT					
1.9.1	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 35MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,07	UR	15	R\$ 3.317,00	R\$ 49.755,00
1.9.2	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,12	UR	60	R\$ 3.472,00	R\$ 208.320,00
1.10	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA COM VÃO DE MT, BT E TRANSFORMADOR					
1.10.1	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 15KVA, SEM IP	2,07	UR	17	R\$ 6.417,00	R\$ 109.089,00
1.10.2	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 37,5 KVA, SEM IP	2,63	UR	20	R\$ 8.153,00	R\$ 163.060,00
1.11	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA COM VÃO DE BT					
1.11.1	BT ISOLADA 35MM <sup>2</sup> , SEM IP	0,86	UR	15	R\$ 2.666,00	R\$ 39.990,00
1.11.2	BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , SEM IP	0,92	UR	69	R\$ 2.852,00	R\$ 196.788,00
1.12	FORNECER E INTERCARLAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT, BT E TRANSFORMADOR					
1.12.1	MT, BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> E TRANSFORMADOR 15 KVA, SEM IP	1,69	UR	5	R\$ 5.239,00	R\$ 26.195,00

L & B CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Av. Guarani, 610 - Jacaraípe-Serra-ES, CEP: 29175596

Email: leb@lebconstrucoes.com

CNPJ: 07.531.897/0001-29



# L & B CONSTRUÇÕES

1.12.2	MT, BT ISOLADA 70MM² E TRANSFORMADOR 37,5 KVA, SEM IP	2,25	UR	5	R\$ 6.975,00	R\$ 34.875,00
1.12.3	MT PROTEGIDA, BT, SEM TRANSFORMADOR, SEM IP	0,95	UR	5	R\$ 2.945,00	R\$ 14.725,00
1.12.4	MT CONVENCIONAL, BT, SEM TRANSFORMADOR, SEM IP	1,32	UR	5	R\$ 4.092,00	R\$ 20.460,00
1.13	POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT, BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR					
1.13.1	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 15 KVA	1,29	UR	5	R\$ 3.999,00	R\$ 19.995,00
1.13.2	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 37,5 KVA	1,85	UR	5	R\$ 5.735,00	R\$ 28.675,00
1.14	POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR E BT					
1.14.1	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 15KVA E BT ISOLADA 70MM²	1,39	UR	3	R\$ 4.309,00	R\$ 12.927,00
1.14.2	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 37,5KVA E BT ISOLADA 70MM²	1,95	UR	3	R\$ 6.045,00	R\$ 18.135,00
1.15	POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT, BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR BT ISOLADA					
1.15.1	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 35MM²	0,37	UR	8	R\$ 1.147,00	R\$ 9.176,00
1.15.2	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 70MM²	0,43	UR	54	R\$ 1.333,00	R\$ 71.982,00
1.16	REDE DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICA AÉREA URBANA - FORNECER E INSTALAR - DIVERSOS					
1.16.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL MONOFÁSICO	0,88	UR	32	R\$ 2.728,00	R\$ 87.296,00
1.16.2	DERIVAÇÃO MT PROTEGIDA 50MM² COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,48	UR	36	R\$ 1.488,00	R\$ 53.568,00
1.16.3	POSTE RDU COM BT E IP EXISTENTE EQUIPAR MT PROTEGIDA 50MM, SEM TROCA DE POSTE	0,44	UR	32	R\$ 1.364,00	R\$ 43.648,00
1.16.4	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,11	UR	8	R\$ 341,00	R\$ 2.728,00
1.16.5	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,19	UR	8	R\$ 589,00	R\$ 4.712,00
1.17	REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA URBANA - FORNECER E INSTALAR - DIVERSOS					
1.17.1	CAVA EM ROCHA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MDO E CONCRETAGEM	0,64	UR	9	R\$ 1.984,00	R\$ 17.856,00
1.17.2	APRUMAR/GIRAR POSTE POR NECESSIDADE DE PROJETO, MATERIAIS, EQUIPTOS E MDO	0,11	UR	27	R\$ 341,00	R\$ 9.207,00
1.17.3	RETIRAR POSTE SEM SUBSTITUIÇÃO, EQUIPTOS, MÃO DE OBRA E DEVOLUÇÃO	0,35	UR	29	R\$ 1.085,00	R\$ 31.465,00

L & B CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Av. Guarani, 610 - Jacaraípe-Serra-ES, CEP: 29175596

Email: leb@lebconstrucoes.com

CNPJ: 07.531.897/0001-29



1.17.4	INSTALAR AFASTAMENTO DE MT E BT EM POSTE EXISTENTE S/REM S/SUBST	0,53	UR	12	R\$ 1.643,00	R\$ 19.716,00
1.17.5	INSTALAR AFASTAMENTO DE BT EM POSTE EXISTENTE S/REM S/SUBST	0,28	UR	14	R\$ 868,00	R\$ 12.152,00
1.17.6	INSTALAR 1 AFASTADOR DE BT EM POSTE PROJETADO	0,05	UR	17	R\$ 155,00	R\$ 2.635,00
1.17.7	INSTALAR 1 BRAÇO TIPO "J" EM BT EM POSTE PROJETADO	0,09	UR	18	R\$ 279,00	R\$ 5.022,00
<b>2</b>	<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED</b>					
<b>2.1</b>	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE, LUMINÁRIA, LED, TOMADA 7 PINOS, BRAÇO, RELÉ, CX PASSAGEM, VALA, DUTOS, CABOS E CONEXÃO</b>					
2.1.1	ILUM LED POSTE RC11,5 C/1 PETALA 190W -20.500 lm S/COMANDO	1,84	UR	32	R\$ 5.704,00	R\$ 182.528,00
2.1.2	ILUM LED POSTE RC13,5 C/1 PETALA 190W -20.500 lm S/COMANDOS/COMANDO	1,91	UR	47	R\$ 5.921,00	R\$ 278.287,00
2.1.3	ILUM LED POSTE DE AÇO OCTOG FLANG/ENGAST 11,5M C/ 1 PETALA 190W 20.500 lm S/COMANDO S/COMA	1,98	UR	32	R\$ 6.138,00	R\$ 196.416,00
2.1.4	ILUM LED PRACA POSTE AÇO 6,5M C/ 1 BOLA/LAMPIÃO/SEMI ESFERA/ORNAM -100W- 11000lm S/COMA	1,28	UR	63	R\$ 3.968,00	R\$ 249.984,00
2.1.5	ILUM LED PRACA POSTE AÇO 8,5M C/ 1 BOLA/SEMI ESFERA/ORNAM 100W - 11000lm S/COMA	1,38	UR	63	R\$ 4.278,00	R\$ 269.514,00
2.1.6	ILUM LED SEGUNDO NIVEL BOLA/LAMPIÃO/SEMI ESFERA 100W - 11000lm S/COMA	0,40	UR	24	R\$ 1.240,00	R\$ 29.760,00
2.1.7	ILUM LED POSTE DE AÇO 11,8M CHICOTE SIMPLES 190W - 20.500 lm S/COMA	2,59	UR	47	R\$ 8.029,00	R\$ 377.363,00
2.1.8	ILUM LED POSTE DE AÇO 11,8M CHICOTE DUPLO - 2X190W- 20.500 lm S/COMA	2,91	UR	54	R\$ 9.021,00	R\$ 487.134,00
2.1.9	ILUM LED POSTE DE AÇO 13,8M CHICOTE SIMPLES 190W- 20.500 lm S/COMA	2,71	UR	47	R\$ 8.401,00	R\$ 394.847,00
2.1.10	ILUM LED POSTE DE AÇO 13,8M CHICOTE DUPLO - 2X190W- 20.500 lm S/COMA	3,05	UR	54	R\$ 9.455,00	R\$ 510.570,00
<b>2.2</b>	<b>FORNECER E INSTALAR, LUMINÁRIA, 7P, DRIVER, CONEXÕES E RELÉ - COMPLETA</b>					
2.2.1	LUMINÁRIA LED 68 W - FLUXO LUMINOSO - 7300 lm - T NEMA 7P	0,29	UR	351	R\$ 899,00	R\$ 315.549,00
2.2.2	LUMINÁRIA LED 86W - FLUXO LUMINOSO - 9.300 lm - T NEMA 7P	0,31	UR	383	R\$ 961,00	R\$ 368.063,00

*Mi*

9

**L & B CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

Av. Guarani, 610 - Jacaraípe-Serra-ES, CEP: 29175596

Email: leb@lebconstrucoes.com

GNPJ: 07.531.897/0001-29



# L&B CONSTRUÇÕES

2.2.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	368	R\$ 1.023,00	R\$ 376.464,00
2.2.4	LUMINÁRIA LED 138W - FLUXO LUMINOSO - 15.700 lm - T NEMA 7P	0,35	UR	375	R\$ 1.085,00	R\$ 406.875,00
2.2.5	LUMINÁRIA LED 190W - FLUXO LUMINOSO - 20.500 lm - T NEMA 7P	0,38	UR	312	R\$ 1.178,00	R\$ 367.536,00
2.3	FORNECER E SUBSTITUIR, LUMINÁRIA, 7P, DRIVER, CONEXÕES E RELÉ - COMPLETA					
2.3.1	LUMINÁRIA LED 68 W - FLUXO LUMINOSO - 7300 lm - T NEMA 7P	0,31	UR	336	R\$ 961,00	R\$ 322.896,00
2.3.2	LUMINÁRIA LED 86W - FLUXO LUMINOSO - 9.300 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	359	R\$ 1.023,00	R\$ 367.257,00
2.3.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,35	UR	461	R\$ 1.085,00	R\$ 500.185,00
2.3.4	LUMINÁRIA LED 138W - FLUXO LUMINOSO - 15.700 lm - T NEMA 7P	0,38	UR	336	R\$ 1.178,00	R\$ 395.808,00
2.3.5	LUMINÁRIA LED 190W - FLUXO LUMINOSO - 20.500 lm - T NEMA 7P	0,40	UR	305	R\$ 1.240,00	R\$ 378.200,00
5	PROJETOS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RDU, RDR - ELABORAR - DIVERSOS					
5.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	665	R\$ 93,00	R\$ 61.845,00
5.2	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO EXCLUSIVA POR POSTE TRABALHADO	0,02	UR	584	R\$ 62,00	R\$ 36.208,00
TOTAL GERAL					R\$	12.514.452,00
DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS						
QUANTIDADE TOTAL DE UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)					UR	4.036,92
QUATRO MIL E TRINTA E SEIS UNIDADES DE REFERÊNCIA						

a) Preço TOTAL Proposto: R\$ 12.514.452,00 (doze milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da mesma.

c) O prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

L & B CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Av. Guarani, 610 - Jacaralpe-Serra-ES, CEP: 29175596

Email: leb@lebconstrucoes.com

CNPJ: 07.531.897/0001-29



d) Declaro de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;

e) Caso aceite, informamos abaixo o nome do Representante, Cargo e CPF, que irá assinar o Contrato:

Nome: Wellington Lanes Bessa

Nacionalidade / estado civil / profissão: Brasileiro / casado / empresário

Cargo: sócio

CPF: 116.111.087-99      RG: 2.005.644

Vitória/ES, 03 de julho de 2020.

*Wellington Lanes Bessa*

**L&B CONSTRUÇÕES LTDA EPP**  
WELLINGTON LANES BESSA  
SÓCIO

*lebe*

**L & B CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

Av. Guarani, 610 - Jacaraípe-Serra-ES, CEP: 29175596  
Email: lebe@lebconstrucoes.com  
GNPJ: 07.531.897/0001-29





PROPOSTA COMERCIAL

Para  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAEITE  
Att: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

A Empresa TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.119.405/0001-43, sediada na Avenida Tiradentes, 1540 - Ponte Pequena, São Paulo/SP, CEP 01102-000, neste ato representado por sua representante legal, que abaixo subscreve, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAEITE a execução dos serviços de **ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODAP**, nas seguintes condições:

**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODAP**

Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
	<b>A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO MÉDIO DE 35 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO DE BITOLA 3X1X70+70MM<sup>2</sup>, SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.</b>	1	UR		RS\$3.395,00	
<b>1</b>	<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (RDU), MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO (BT)</b>					
<b>1.1</b>	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA COM VÃO DE MT E BT</b>					
1.1.1	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,56	UR	156	R\$ 5.296,20	R\$ 826.207,20
1.1.2	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,76	UR	15	R\$ 5.975,20	R\$ 89.628,00
<b>1.2</b>	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU</b>					



*Handwritten signature and initials.*



	<b>TRIFÁSICA COM VÃO DE MT, BT E TRANSFORMADOR</b>						
1.2.1	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 45KVA, SEM IP	4,53	UR	54	R\$ 15.379,35	R\$ 830.484,90	
1.2.2	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 75 KVA, SEM IP	5,15	UR	8	R\$ 17.484,25	R\$ 139.874,00	
1.2.3	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 150 KVA, SEM IP	6,97	UR	5	R\$ 23.663,15	R\$ 118.315,75	
1.2.4	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 300 KVA, SEM IP	8,45	UR	5	R\$ 28.687,75	R\$ 143.438,75	
1.3	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA COM VÃO DE BT</b>						
1.3.1	BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,00	UR	212	R\$ 3.395,00	R\$ 719.740,00	
1.3.2	BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,32	UR	12	R\$ 4.481,40	R\$ 53.776,80	
1.4	<b>FORNECER E INTERCALAR POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT, BT E TRANSFORMADOR</b>						
1.4.1	MT, BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> E TRANSFORMADOR 45 KVA, SEM IP	3,84	UR	6	R\$ 13.036,80	R\$ 78.220,80	
1.4.2	MT, BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> E TRANSFORMADOR 75 KVA, SEM IP	4,46	UR	6	R\$ 15.141,70	R\$ 90.850,20	
1.4.3	MT, BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> E TRANSFORMADOR 150 KVA, SEM IP	6,07	UR	3	R\$ 20.607,65	R\$ 61.822,95	
1.4.4	MT, BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup> E TRANSFORMADOR 300 KVA, SEM IP	7,98	UR	3	R\$ 27.092,10	R\$ 81.276,30	
1.4.5	MT PROTEGIDA, BT, SEM TRANSFORMADOR, SEM IP	0,93	UR	5	R\$ 3.157,35	R\$ 15.786,75	
1.4.6	MT CONVENCIONAL, BT, SEM TRANSFORMADOR, SEM IP	1,36	UR	3	R\$ 4.617,20	R\$ 13.851,60	
1.5	<b>POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT, BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR</b>						
1.5.1	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 45 KVA	3,01	UR	6	R\$ 10.218,95	R\$ 61.313,70	
1.5.2	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 75 KVA	3,66	UR	5	R\$ 12.425,70	R\$ 62.128,50	



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



1.5.3	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 150 KVA	5,20	UR	3	R\$ 17.654,00	R\$ 52.962,00
1.5.4	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 300 KVA	7,65	UR	2	R\$ 25.971,75	R\$ 51.943,50
1.5.5	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR RELIGADOR TRIFASICO 15 KV 630A	15,23	UR	3	R\$ 51.705,85	R\$ 155.117,55
1.6	POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR E BT					
1.6.1	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 45KVA E BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	3,42	UR	6	R\$ 11.610,90	R\$ 69.665,40
1.6.2	MT E IP EXIST -INSTALAR TRANSFORMADOR 75KVA E BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	3,98	UR	5	R\$ 13.512,10	R\$ 67.560,50
1.6.3	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 150KVA E BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup>	5,80	UR	3	R\$ 19.691,00	R\$ 59.073,00
1.6.4	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 300KVA E BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup>	7,56	UR	2	R\$ 25.666,20	R\$ 51.332,40
1.7	POSTE DE RDU TRIFÁSICA MT,BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR BT ISOLADA, EMENDAS E CONEXÕES					
1.7.1	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	0,53	UR	32	R\$ 1.799,35	R\$ 57.579,20
1.7.2	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 120MM <sup>2</sup>	0,70	UR	5	R\$ 2.376,50	R\$ 11.882,50
1.8	REDE DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICA AÉREA URBANA - FORNECER E INSTALAR - DIVERSOS					
1.8.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL TRIFÁSICO	0,98	UR	117	R\$ 3.327,10	R\$ 389.270,70
1.8.2	POSTE RDU EXIST DERIVA MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,65	UR	86	R\$ 2.206,75	R\$ 189.780,50
1.8.3	POSTE RDU COM BT E IP EXISTENTE EQUIPAR MT PROTEGIDA 50MM, SEM TROCA DE POSTE	0,56	UR	78	R\$ 1.901,20	R\$ 148.293,60
1.8.4	INSTALAR JOGO DE PARA- RAIOS EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,20	UR	24	R\$ 679,00	R\$ 16.296,00
1.8.5	INSTALAR JOGO DE PARA- RAIOS EM ESTRUTURA	0,12	UR	26	R\$ 407,40	R\$ 10.592,40



*[Handwritten signature]*



	MONOFÁSICA EXISTENTE					
1.8.6	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,20	UR	17	R\$ 679,00	R\$ 11.543,00
1.8.7	INSTALAR JOGO DE CHAVE FAÇA EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,54	UR	5	R\$ 1.833,30	R\$ 9.166,50
1.9	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA COM VÃO DE MT E BT					
1.9.1	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 35MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,07	UR	15	R\$ 3.632,65	R\$ 54.489,75
1.9.2	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , SEM IP	1,12	UR	60	R\$ 3.802,40	R\$ 228.144,00
1.10	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA COM VÃO DE MT, BT E TRANSFORMADOR					
1.10.1	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 15KVA, SEM IP	2,07	UR	17	R\$ 7.027,65	R\$ 119.470,05
1.10.2	MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> , BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , TRANSFORMADOR 37,5 KVA, SEM IP	2,63	UR	20	R\$ 8.928,85	R\$ 178.577,00
1.11	FORNECER E INSTALAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA COM VÃO DE BT					
1.11.1	BT ISOLADA 35MM <sup>2</sup> , SEM IP	0,86	UR	15	R\$ 2.919,70	R\$ 43.795,50
1.11.2	BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> , SEM IP	0,92	UR	69	R\$ 3.123,40	R\$ 215.514,60
1.12	FORNECER E INTERCARLAR POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT, BT E TRANSFORMADOR					
1.12.1	MT, BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> E TRANSFORMADOR 15 KVA, SEM IP	1,69	UR	5	R\$ 5.737,55	R\$ 28.687,75
1.12.2	MT, BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup> E TRANSFORMADOR 37,5 KVA, SEM IP	2,25	UR	5	R\$ 7.638,75	R\$ 38.193,75
1.12.3	MT PROTEGIDA, BT, SEM TRANSFORMADOR, SEM IP	0,95	UR	5	R\$ 3.225,25	R\$ 16.126,25
1.12.4	MT CONVENCIONAL, BT, SEM TRANSFORMADOR, SEM IP	1,32	UR	5	R\$ 4.481,40	R\$ 22.407,00
1.13	POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT, BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR					
1.13.1	MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR	1,29	UR	5	R\$ 4.379,55	R\$ 21.897,75



*Handwritten signature and a vertical line.*



	TRANSFORMADOR 15 KVA MT, BT ISOLADA E IP EXIST - INSTALAR	1,85	UR	5	R\$ 6.280,75	R\$ 31.403,75
1.13.2	TRANSFORMADOR 37,5 KVA					
1.14	POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR TRANSFORMADOR E BT					
1.14.1	MT E IP EXIST - INSTALAR TRANSFORMADOR 15KVA E BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	1,39	UR	3	R\$ 4.719,05	R\$ 14.157,15
1.14.2	MT E IP EXIST -INSTALAR TRANSFORMADOR 37,5KVA E BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	1,95	UR	3	R\$ 6.620,25	R\$ 19.860,75
1.15	POSTE DE RDU MONOFÁSICA MT,BT, IP EXISTENTE - FORNECER E INSTALAR BT ISOLADA					
1.15.1	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 35MM <sup>2</sup>	0,37	UR	8	R\$ 1.256,15	R\$ 10.049,20
1.15.2	MT EXIST - TROCAR/INSTALAR VÃO BT ISOLADA 70MM <sup>2</sup>	0,43	UR	54	R\$ 1.459,85	R\$ 78.831,90
1.16	REDE DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICA AÉREA URBANA - FORNECER E INSTALAR - DIVERSOS					
1.16.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL MONOFÁSICO	0,88	UR	32	R\$ 2.987,60	R\$ 95.603,20
1.16.2	DERIVAÇÃO MT PROTEGIDA 50MM <sup>2</sup> COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,48	UR	36	R\$ 1.629,60	R\$ 58.665,60
1.16.3	POSTE RDU COM BT E IP EXISTENTE EQUIPAR MT PROTEGIDA 50MM, SEM TROCA DE POSTE	0,44	UR	32	R\$ 1.493,80	R\$ 47.801,60
1.16.4	INSTALAR JOGO DE PARA- RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,11	UR	8	R\$ 373,45	R\$ 2.987,60
1.16.5	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSIVEL EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,19	UR	8	R\$ 645,05	R\$ 5.160,40
1.17	REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA URBANA - FORNECER E INSTALAR - DIVERSOS					
1.17.1	CAVA EM ROCHA, MATERIAIS, EQUIFAMENTOS, MDO E CONCRETAGEM	0,64	UR	9	R\$ 2.172,80	R\$ 19.555,20
1.17.2	APRUMAR/GIRAR POSTE POR NECESSIDADE DE PROJETO, MATERIAIS, EQUIPOTOS E MDO	0,11	UR	27	R\$ 373,45	R\$ 10.083,15

*mlh*



*f*



1.17.3	RETIRAR POSTE SEM SUBSTITUIÇÃO, EQUIPTOS, MÃO DE OBRA E DEVOLUÇÃO	0,35	UR	29	R\$ 1.188,25	R\$ 34.459,25
1.17.4	INSTALAR AFASTAMENTO DE MT E BT EM POSTE EXISTENTE S/REM S/SUBST	0,53	UR	12	R\$ 1.799,35	R\$ 21.592,20
1.17.5	INSTALAR AFASTAMENTO DE BT EM POSTE EXISTENTE S/REM S/SUBST	0,28	UR	14	R\$ 950,60	R\$ 13.308,40
1.17.6	INSTALAR 1 AFASTADOR DE BT EM POSTE PROJETADO	0,05	UR	17	R\$ 169,75	R\$ 2.885,75
1.17.7	INSTALAR 1 BRAÇO TIPO "J" EM BT EM POSTE PROJETADO	0,09	UR	18	R\$ 305,55	R\$ 5.499,90
2	<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED</b>					
2.1	<b>FORNECER E INSTALAR POSTE, LUMINÁRIA, LED, TOMADA 7 PINOS, BRAÇO, RELÉ, CX PASSAGEM, VALA, DUTOS, CABOS E CONEXÃO</b>					
2.1.1	ILUM LED POSTE RC11,5 C/1 PETALA 190W - 20.500 lm S/COMANDO	1,84	UR	32	R\$ 6.246,80	R\$ 199.897,60
2.1.2	ILUM LED POSTE RC13,5 C/1 PETALA 190W - 20.500 lm S/COMANDOS/COMANDO	1,91	UR	47	R\$ 6.484,45	R\$ 304.769,15
2.1.3	ILUM LED POSTE DE AÇO OCTOG FLANG/ENGAST 11,5M C/ 1 PETALA 190W 20.500 lm S/COMANDO S/COMA	1,98	UR	32	R\$ 6.722,10	R\$ 215.107,20
2.1.4	ILUM LED PRACA POSTE AÇO 6,5M C/ 1 BOLA/LAMPIÃO/SEMI ESFERA/ORNAM -100W- 11000lm S/COMA	1,28	UR	63	R\$ 4.345,60	R\$ 273.772,80
2.1.5	ILUM LED PRACA POSTE AÇO 8,5M C/ 1 BOLA/SEMI ESFERA/ORNAM 100W - 11000lm S/COMA	1,38	UR	63	R\$ 4.685,10	R\$ 295.161,30
2.1.6	ILUM LED SEGUNDO NIVEL BOLA/LAMPIÃO/SEMI ESFERA 100W - 11000lm S/COMA	0,40	UR	24	R\$ 1.358,00	R\$ 32.592,00
2.1.7	ILUM LED POSTE DE AÇO 11,8M CHICOTE SIMPLES 190W - 20.500 lm S/COMA	2,59	UR	47	R\$ 8.793,05	R\$ 413.273,35
2.1.8	ILUM LED POSTE DE AÇO 11,8M CHICOTE DUPLO - 2X190W- 20.500 lm S/COMA	2,91	UR	54	R\$ 9.879,45	R\$ 533.490,30



*Handwritten signature*



2.1.9	ILUM LED POSTE DE AÇO 13,8M CHICOTE SIMPLES 190W- 20.500 lm S/COMA	2,71	UR	47	R\$ 9.200,45	R\$ 432.421,15
2.1.10	ILUM LED POSTE DE AÇO 13,8M CHICOTE DUPLO - 2X190W- 20.500 lm S/COMA	3,05	UR	54	R\$ 10.354,75	R\$ 559.156,50
2.2	FORNECER E INSTALAR, LUMINÁRIA, 7P, DRIVER, CONEXÕES E RELÊ - COMPLETA					
2.2.1	LUMINÁRIA LED 63 W - FLUXO LUMINOSO - 7300 lm - T NEMA 7P	0,29	UR	351	R\$ 984,55	R\$ 345.577,05
2.2.2	LUMINÁRIA LED 86W - FLUXO LUMINOSO - 9.300 lm - T NEMA 7P	0,31	UR	383	R\$ 1.052,45	R\$ 403.088,35
2.2.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	368	R\$ 1.120,35	R\$ 412.288,80
2.2.4	LUMINÁRIA LED 138W - FLUXO LUMINOSO - 15.700 lm - T NEMA 7P	0,35	UR	375	R\$ 1.188,25	R\$ 445.593,75
2.2.5	LUMINÁRIA LED 190W - FLUXO LUMINOSO - 20.500 lm - T NEMA 7P	0,38	UR	312	R\$ 1.290,10	R\$ 402.511,20
2.3	FORNECER E SUBSTITUIR, LUMINÁRIA, 7P, DRIVER, CONEXÕES E RELÊ - COMPLETA					
2.3.1	LUMINÁRIA LED 68 W - FLUXO LUMINOSO - 7300 lm - T NEMA 7P	0,31	UR	336	R\$ 1.052,45	R\$ 353.623,20
2.3.2	LUMINÁRIA LED 86W - FLUXO LUMINOSO - 9.300 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	359	R\$ 1.120,35	R\$ 402.205,65
2.3.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,35	UR	461	R\$ 1.188,25	R\$ 547.783,25
2.3.4	LUMINÁRIA LED 138W - FLUXO LUMINOSO - 15.700 lm - T NEMA 7P	0,38	UR	336	R\$ 1.290,10	R\$ 433.473,60
2.3.5	LUMINÁRIA LED 190W - FLUXO LUMINOSO - 20.500 lm - T NEMA 7P	0,40	UR	305	R\$ 1.358,00	R\$ 414.190,00
5	PROJETOS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RDU, RDR - ELABORAR - DIVERSOS					
5.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	665	R\$ 101,85	R\$ 67.730,25
5.2	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO	0,02	UR	584	R\$ 67,90	R\$ 39.653,60





EXCLUSIVA POR POSTE TRABALHADO			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.705.343,40</b>	
<b>TREZE MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS</b>			
<b>QUANTIDADE TOTAL DE UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)</b>	<b>UR</b>	<b>4.036,92</b>	
<b>QUATRO MIL E TRINTA E SEIS</b>			

Condições para Fornecimento:

- 1) Preço TOTAL Proposto: R\$ 13.705.343,40 (Treze milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).
- 2) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da mesma.
- 3) O prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;
- 4) Declaramos de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;
- 5) Caso aceite, informamos abaixo o nome do Representante, Cargo e CPF, que irá assinar o Contrato:  
Nome: Marcia Regina Leme / Cargo: Sócia-Administrativa / Data de Nascimento: 07/08/1971  
RG nº 19.222.114-0 / CPF nº 126.371.078-63  
Nacionalidade: Brasileira / Estado Civil: Casada  
Endereço Residencial: Rua Voluntários da Pátria, 2570, apto 63, Santana, São Paulo/SP, CEP 02402-000  
Telefax: (11) 3217-2900  
E-mail pessoal: marcia@tecnolamp.com.br  
E-mail institucional: licitacao@tecnolamp.com.br

São Paulo/SP, 08 de julho de 2020.

Nome: Marcia Regina Leme // Cargo: Sócia-Administrativa  
RG nº 19.222.114-0 / CPF nº 126.371.078-63

